SEXTA-FEIRA • 18 DE MAIO DE 2018 • ANO X | N º 2158

Diário Oficial do
MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

PODER EXECUTIVO • BAHIA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527

A **Lei nº 12.527,** sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial	Telefone	Horário
Avenida Manoel Novaes - S/N Anx 2, Bom Jesus Da Lapa - Ba, 47600-000	(77) 3481-4214 (77) 3481-5777	Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 13:00 horas.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência

Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o Diário Oficial Eletrônico, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital.**

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua **divisão por temas** para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;

PROCEDE Bahia | Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código FD6D-B3CA-6A4F-B296.

RESUMO

LEIS

LEI Nº 572 DE 05 DE MAIO DE 2018 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR, EMERGENCIAL E TEMPORARIAMENTE, SEIS SERVIDORES, PARA OCUPAR O CARGO DE EDUCADOR FÍSICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ANEXO

LEI Nº 573 DE 05 DE MAIO DE 2018 - ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 343, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2009, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR E IMPLANTAR O ÓRGÃO EXECUTIVO DE TRÂNSITO E O ÓRGÃO EXECUTIVO RODOVIÁRIO DO MUNICÍPIO, BEM COMO A FIRMAR CONVÊNIOS E DELEGAR SUAS COMPETÊNCIAS A OUTRAS INSTITUIÇÕES

LEI Nº 574 DE 05 DE MAIO DE 2018 - ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 545, DE 27 DE JUNHO DE 2017, QUE CRIA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE BOM JESUS DA LAPA (TRANSLAPA), CARGOS, SALÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETOS

DECRETO Nº. 036 DE 19 DE MARÇO DE 2018 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO DE DIRETOR (A) ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BA, COMO ABAIXO SE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO Nº. 047 DE 15 DE MAIO DE 2018 - DISPÕE SOBRE AS NOMEAÇÕES DOS CARGOS DE DIRETOR (A) ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BA, COMO ABAIXO SE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO Nº 048/2018, DE 15 DE MAIO DE 2018 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CACS - CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO Nº. 049 DE 15 DE MAIO DE 2018 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO COORDENADORA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PME DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO CDS VELHO CHICO N° 004 DE 02 DE ABRIL DE 2018 - NOMEIA SECRETÁRIA EXECUTIVA DO CONSÓRCIO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO – CDS VELHO CHICO

CONTRATOS

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 151/2018 - PROCESSO Nº 261/2018

RESUMO DE CONTRATO Nº 261/2018

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 152/2018 - PROCESSO Nº 262/2018

RESUMO DE CONTRATO Nº 262/2018

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 156/2018 - PROCESSO Nº 269/2018

RESUMO DE CONTRATO Nº 269/2018

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 157/2018 - PROCESSO Nº 270/2018

RESUMO DE CONTRATO Nº 270/2018

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 183/2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 151/2017

ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 023/2018

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 023/2018

RESUMO DE CONTRATO Nº 241A/2018

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 241/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2018 - CONTRATO Nº 241A/2018

RESUMO DE CONTRATO Nº 241B/2018

CONTRATO Nº 241B/2018 - PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 241/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2018

ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 024/2018

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 024/2018

RESUMO DE CONTRATO Nº 249/2018

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 249/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2018 - CONTRATO Nº 249/2018

ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 033/2018

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 033/2018

RESUMO DE CONTRATO Nº 219A/2018

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 219/2018 - PREGÃO ELETRONICO Nº 033/2018 - CONTRATO Nº 219A/2018

RESUMO DE CONTRATO Nº 219B/2018

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 219/2018 - PREGÃO ELETRONICO Nº 033/2018 - CONTRATO Nº 219B/2018

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código FD6D-B3CA-6A4F-B296.

RESUMO DE CONTRATO Nº 219C/2018
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 219/2018 - PREGÃO ELETRONICO Nº 033/2018 - CONTRATO Nº 219C/2018
RESUMO DE CONTRATO Nº 219D/2018
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 219/2018 - PREGÃO ELETRONICO Nº 033/2018 - CONTRATO Nº 219D/2018
RESUMO DE CONTRATO Nº 219E/2018
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 219/2018 - PREGÃO ELETRONICO Nº 033/2018 - CONTRATO Nº 219E/2018

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - IPTU 2018
EDITAL PMBJL/SEMED N° 01/2018 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
ANEXO I – DA DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS/POR ATIVIDADES
ANEXO II – RELAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES CONTEMPLADAS COM O PNME ESCOLAS SEDE
ANEXO III – FICHA DE INSCRIÇÃO PARA MEDIADORES E FACILITADORES DO PROGRAMA NOVO MAIS EDUCAÇÃO
ANEXO III – FICHA AVALIATIVA E COMPROBATÓRIA DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código FD6D-B3CA-6A4F-B296.

LEIS

LEI Nº 572 DE 05 DE MAIO DE 2018.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, emergencial e temporariamente, seis servidores, para ocupar o cargo de educador físico, e dá outras providências.**"**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais com fulcros no Art. 9º e demais dispositivos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, emergencial e temporariamente, nos termos desta Lei, seis educadores físicos, para atuar junto ao Programa Academia de Saúde e o NASF – Núcleo de Apoio a Saúde da Família, instituídos pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º Cada contratado perceberá do Município, a título de remuneração, o valor de R$ 1.446,34 (mil quatrocentos e quarenta e seis reais e trinta e quatro centavos), com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 3° O prazo de duração do contrato será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

Art. 4° A atribuição do cargo, lotação e requisitos para a contratação são os que constam do Anexo desta Lei.

Art. 5º O contrato administrativo será regido no que couber pelas disposições que constam do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Bom Jesus da Lapa.

Parágrafo único. Para os fins previdenciários o contratado ficará vinculado ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 6° As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias vinculadas ao Programa Academia de Saúde e o NASF –Núcleo de Apoio a Saúde da Família.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - Estado da Bahia, 05 de Maio de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Victor Hugo Souza Batista
Secretário Municipal de Administração

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código FD6D-B3CA-6A4F-B296.

ANEXO

Cargo: Educador Físico
Atribuições:
Descrição Sintética: desenvolver atividades físicas e práticas junto à comunidade; veicular informação que visem à prevenção, a minimização dos riscos e à proteção à vulnerabilidade, buscando a produção do autocuidado; incentivar a criação de espaços de inclusão social, com ações que ampliem o sentimento de pertinência social na comunidade, por meio da atividade física regular, do esporte e lazer, das práticas corporais; proporcionar educação permanente em atividade físico-prático corporal, nutrição e saúde juntamente com as Equipes PSF, sob a forma de coparticipação, acompanhamento supervisionado, discussão de caso e demais metodologias da aprendizagem em serviço, dentro de um processo de educação permanente; articular ações, de forma integrada às Equipes PSF, sobre o conjunto de prioridades locais em saúde que incluam os diversos setores da administração pública; contribuir para a ampliação da utilização dos espaços públicos de convivência como proposta de inclusão social e combate à violência; identificar profissionais e/ou membros da comunidade com potencial para o desenvolvimento do trabalho em práticas corporais, em conjunto com as Equipes do PSF; capacitar os profissionais; realizar consultas individuais e compartilhadas junto aos profissionais das ESF; articular parcerias com outros setores da área junto com as Equipes ESF a população, visando ao melhor uso dos espaços públicos existentes e a ampliação das áreas disponíveis para as práticas corporais; promover eventos que estimulem ações que valorizem a atividade física/práticas corporais e sua importância para a saúde da população; outras atividades inerente à função.

Condições de Trabalho:
Carga horária semanal de 20 (vinte) horas.
Requisitos para provimento:
Instrução formal: Nível Superior em Educação Física.
Lotação: Academia de Saúde e NASF

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código FD6D-B3CA-6A4F-B296.

LEI Nº 573 DE 05 DE MAIO DE 2018.

"Altera a Lei Municipal nº 343, de 1º de dezembro de 2009, que autoriza o Poder Executivo Municipal a criar e implantar o órgão executivo de trânsito e o órgão executivo rodoviário do município, bem como a firmar convênios e delegar suas competências a outras instituições.**"**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais com fulcros no Art. 9º e demais dispositivos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 3º da Lei Municipal nº 343/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º As despesas decorrentes das medidas previstas nesta Lei correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - Estado da Bahia, 05 de Maio de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Victor Hugo Souza Batista
Secretário Municipal de Administração

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código FD6D-B3CA-6A4F-B296.

LEI Nº 574 DE 05 DE MAIO DE 2018.

"Altera a Lei Municipal nº 545, de 27 de junho de 2017, que cria o Departamento Municipal de Trânsito de Bom Jesus da Lapa (TRANSLAPA), cargos, salários e dá outras providências**"**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais com fulcros no Art. 9º e demais dispositivos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 5º da Lei Municipal nº 545/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º O Departamento Municipal de Trânsito de Bom Jesus da Lapa (TRANSLAPA), terá a sua estrutura organizacional vinculada á Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - Estado da Bahia, 05 de Maio de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Victor Hugo Souza Batista
Secretário Municipal de Administração

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código FD6D-B3CA-6A4F-B296.

DECRETOS

DECRETO Nº. 036 DE 19 DE MARÇO DE 2018.

"Dispõe sobre a nomeação do Cargo de Diretor (a) Escolar do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, como abaixo se especifica e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado (a) para o Cargo de Diretor (a) Escolar da Escola Municipal Ismael Alves, do Município de Bom Jesus da Lapa - BA, o (a) Senhor (a) **MARINEUSA FILGUEIRAS VERISSIMO DE OLIVEIRA.**

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA - BA, 19 de Março de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código FD6D-B3CA-6A4F-B296.

DECRETO Nº. 047 DE 15 DE MAIO DE 2018.

"Dispõe sobre as Nomeações dos Cargos de Diretor (a) Escolar do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, como abaixo se especifica e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam nomeados (as) parta o Cargo de Diretor (a) Escolar, do Município de Bom Jesus da Lapa - BA, os (as) Servidores (as) abaixo relacionados:

DIRETOR ESCOLAR

NOME	ESCOLA
LUCIENE MARIA DOS SANTOS COSTA	ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO JOSÉ DA COSTA
MARIA BENES RODRIGUES LOBATO	ESCOLA MUNICIPAL ARAÇÁ-CARIACÁ

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA - BA, 15 de Maio de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal.

Adson Pereira Silva
Secretario Municipal de Educação

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código FD6D-B3CA-6A4F-B296.

DECRETO Nº 048/2018, DE 15 DE MAIO DE 2018

Dispõe sobre a nomeação dos membros do CACS - Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB do Município de Bom Jesus da Lapa – Bahia, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, no uso de suas atribuições legais constitucionais,

DECRETA:

Art. 1° - Ficam designados para compor o CACS - Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, do Município de Bom Jesus da Lapa-BA, por um período de 02 (dois) anos, a contar da presente data, os membros abaixo relacionados:

1. Representantes de Pais de Alunos da Educação Básica Pública:
a- Silvana Xavier da Silva - Titular
b- Cleber Soares Pinheiro - Suplente
c- Elisânia Magalhães de Menezes - Titular
d- Jucimária Araújo dos Santos - Suplente

2. Representantes de Estudantes da Educação Básica Pública:
a- Edite Pedra dos Santos - Titular
b- Maria das Graças Pereira Lopes – Suplente

3. Representantes do Poder Executivo Municipal:
a- Gildásio Rodrigues da Silva Júnior - Titular
b- Lúcio Pereira Cardoso - Suplente

4. Representantes de Professores da Educação Básica Pública:
a- Gildemar Rodrigues de Souza- Titular
b- Edileusa Nunes de Araújo Rodrigues - Suplente

5. **Representantes de Diretores das Escolas Básicas Públicas:**
a- Erenice Almeida Alencar Alves - Titular
b- Iêda Rodrigues Ferreira Vieira - Suplente

6. Representantes de Servidores Técnicos-Administrativos das Escolas Básicas Públicas
a- Rubineia Denise da Silva Neves - Titular
b- Vagner da Silva de Oliveira - Suplente

7. Representantes de Estudantes Secundaristas
a- Agda Martins da Silva -Titular
b- Samuel Cruz de Matos Rosa - Suplente

8. Representantes da Secretaria Municipal de Educação
a- Solange Balisa Costa - Titular
b- Ádamis Matos do Bomfim - Suplente

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código FD6D-B3CA-6A4F-B296.

9. Representantes do Conselho Tutelar
a- Herbem Sales de Lima - Titular
b- Eliane Teixeira Marques - Suplente

10. Representantes do Conselho Municipal
a- Maria da Conceição Vieira da Costa Seixas Araújo - Titular
b- Edvaldo Cardoso Lopes - Suplente

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA - BA, 15 de Maio de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal.

Adson Pereira Silva
Secretario Municipal de Educação

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código FD6D-B3CA-6A4F-B296.

DECRETO Nº. 049 DE 15 DE MAIO DE 2018.

Dispõe sobre a nomeação da Comissão Coordenadora de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação - PME do Município de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando a necessidade de monitoramento e avaliação anual das metas e estratégias do plano municipal de educação aprovado pela lei 472 de 19 de junho de 2015.

DECRETA

Art. 1° - Nomear a Comissão Coordenadora de Monitoramento d Avaliação do Plano Municipal de Educação -PME. Composta pelos seguintes membros:

- LEANDRA BASTOS JOVITA - Representante do Conselho Municipal de Educação
- ELISANIA MAGALHÃES DE MENEZES - Representante de pais ou comunidade
- MARILÚCIA DO NASCIMENTO COUTO - Representante Sindicato dos Servidores Públicos
- VANDILZA DE OLIVEIRA SANTOS- Representante dos Conselhos Escolares
- FABIANA DOS SANTOS SILVA - Representante dos Professores da Educação Básica
- EDNA SOUZA MOREIRA - Representante da Educação Superior
- JAQUELINE BERZERRA MARTINS – Representante do Ensino Médio
- RICARDO DE OLIVEIRA MELO - Representante da Educação Profissional

Art. 2° - são atribuições da comissão coordenadora:

- Organizar o trabalho mediante convocação prévia para as reuniões, elaboração do cronograma de reunião, pautas, material de estudo;
- Apropriar-se do Plano Municipal de Educação;
- Envolver todas as esferas administrativas e as instituições que atuam ou interferem nas políticas educacionais em cada território municipal:
- Promover reuniões de estudo das informações que foram sistematizadas pela equipe técnica na Ficha de Monitoramento;
- Promover debates para, então, emitir relatórios sobre a evolução das metas, contidas no plano, a cada ano;
- Buscar apoio técnico da equipe técnica e parceiros, estes últimos se necessário,

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código FD6D-B3CA-6A4F-B296.

para melhor fundamentação do relatório e seus acessórios;

- Divulgar, amplamente, os Relatórios Anuais de Monitoramento construídos por meio eletrônico e presencial, em reuniões nas escolas e órgãos colegiados, por exemplo, Conselhos Municipais:
- Recolher com o apoio da equipe técnica, as análises e as impressões manifestadas durante a exposição/divulgação dos Rela1órios Anuais de Monitoramento, enviando a cada ano, a sistematização destas contribuições a todas as instituições envolvidas no processo.
- Socializar com os demais representantes da Comissão Coordenadora as informações obtidas nas etapas de formações.

Art. 3°- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4°- Revogam-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA - BA, 15 de Maio de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal.

Adson Pereira Silva
Secretario Municipal de Educação

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código FD6D-B3CA-6A4F-B296.

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO CDS VELHO CHICO N° 004 DE 02 DE ABRIL DE 2018

Nomeia Secretária Executiva do Consórcio Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico – CDS Velho Chico

O PRESIDENTE DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO – CDS VELHO CHICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, ratificado pelos demais prefeitos consorciados em Assembléia Geral, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear Sra Cristina e Silva Castro, CPF: 050525236-88 residente e domiciliada nesta cidade, para o cargo de Secretária Executiva do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico – CDS Velho Chico.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus da Lapa, Bahia , 02 de abril de 2018

ÍTALO RODRIGO ANUNCIAÇÃO SILVA
Presidente do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico- CDS Velho Chico

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código FD6D-B3CA-6A4F-B296.

CONTRATOS

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 151/2018

PROCESSO Nº 261/2018

O Prefeito de B J Lapa, no uso de atribuições legais, ratifica o Proc. Adm. nº 261/2018 - dispensa de licitação sendo objeto a Contratação de Prestação de Serviços de Limpeza e Manutenção da Grama do Hospital Carmela Dutra e SAMU – Secretaria de Saúde. - CONTRATADO: **ELIAS EDSON OLIVEIRA SANTOS,** inscrito no **CPF: 947.257.135-20** e **RG: 06901343 SSP/BA**. O valor global é **R$ 6.500,00** (seis mil e quinhentos reais), com vigência de 15/05/2018 a 31/12/2018, (art. 24, II, Lei 8.666/93). BJ Lapa, 15/05/2018. Eures Ribeiro Pereira. Prefeito Municipal.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código FD6D-B3CA-6A4F-B296.

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 261/2018 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - Bahia – CONTRATADO: **ELIAS EDSON OLIVEIRA SANTOS,** inscrito no **CPF: 947.257.135-20** e **RG: 06901343 SSP/BA** – OBJETO: Contratação de Prestação de Serviços de Limpeza e Manutenção da Grama do Hospital Carmela Dutra e SAMU – Secretaria de Saúde. O valor global é **R$ 6.500,00** (seis mil e quinhentos reais)**,** com vigência de 15/05/2018 a 31/12/2018, (art. 24, II, Lei 8.666/93). Data da Assinatura: 15/05/2018 - Eures Ribeiro Pereira – Prefeito Municipal.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código FD6D-B3CA-6A4F-B296.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 152/2018

PROCESSO Nº 262/2018

O Prefeito de B J Lapa, no uso de atribuições legais, ratifica o Proc. Adm. nº 262/2018 - dispensa de licitação sendo objeto a Contratação Para a Prestação de Serviços de Recargas de Extintores dos Órgãos da Secretaria de Saúde. - CONTRATADO: e a empresa **SEGURANÇA EXTINTORES LTDA – ME.**, inscrita no **CNPJ: 11.334.913/0001-60.** – Valor Global de **R$ 7.883,00** (sete mil, oitocentos e oitenta e três reais), com vigência de 16/05/2018 a 31/12/2018, (Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93). BJ Lapa, 16/05/2018 - Eures Ribeiro Pereira. Prefeito Municipal.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código FD6D-B3CA-6A4F-B296.

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 262/2018 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - Bahia – CONTRATADO: e a empresa **SEGURANÇA EXTINTORES LTDA**, inscrita no **CNPJ: 11.334.913/0001-60**. – OBJETO: Contratação Para a Prestação de Serviços de Recargas de Extintores dos Órgãos da Secretaria de Saúde. O **valor global é R$ 7.883,00** (sete mil, oitocentos e oitenta e três reais), com vigência de 16/05/2018 a 31/12/2018, (Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93). Data da Assinatura: BJ Lapa, 16/05/2018 - Eures Ribeiro Pereira – Prefeito Municipal.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código FD6D-B3CA-6A4F-B296.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 156/2018

PROCESSO Nº 269/2018

O Prefeito de B J Lapa, no uso de atribuições legais, ratifica o Proc. Adm. nº 269/2018 - dispensa de licitação sendo objeto a Contratação de Prestação de Serviços em Caráter Emergencial de Desentupimentos e Limpezas de Caixas Coletoras da Maternidade e UPA – Secretaria de Saúde. - CONTRATADO: **GABRIEL SOUZA DE OLIVEIRA,** inscrito no **CPF: 076.719.725-92** e **RG: 16.697.837-07 SSP/BA**.. O valor global é **R$ 2.900,00** (dois mil e novecentos reais), com vigência de 17/05/2018 a 31/12/2018, (art. 24, II, Lei 8.666/93). BJ Lapa, 17/05/2018. Eures Ribeiro Pereira. Prefeito Municipal.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código FD6D-B3CA-6A4F-B296.

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 269/2018 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - Bahia – CONTRATADO: **GABRIEL SOUZA DE OLIVEIRA,** inscrito no **CPF: 076.719.725-92** e **RG: 16.697.837-07 SSP/BA**. – OBJETO: Contratação de Prestação de Serviços em Caráter Emergencial de Desentupimentos e Limpezas de Caixas Coletoras da Maternidade e UPA – Secretaria de Saúde. O valor global é **R$ 2.900,00** (dois mil e novecentos reais)**,** com vigência de 17/05/2018 a 31/12/2018, (art. 24, II, Lei 8.666/93). Data da Assinatura: 17/05/2018 - Eures Ribeiro Pereira – Prefeito Municipal.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código FD6D-B3CA-6A4F-B296.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 157/2018

PROCESSO Nº 270/2018

O Prefeito de B J Lapa, no uso de atribuições legais, ratifica o Proc. Adm. nº 270/2018 - dispensa de licitação sendo objeto a Contratação Para a Prestação de Serviços de Concerto e Manutenção do RX do Hospital Carmela Dutra - Secretaria de Saúde. - CONTRATADO: e a empresa **WALDIRENE SOUZA SOAREZ - ME**, inscrita no **CNPJ: 28.679.931/0001-87.** – Valor Global de **R$ 7.800,00** (sete mil e oitocentos reais), com vigência de 11/05/2018 a 31/12/2018, (Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93). BJ Lapa, 11/05/2018 - Eures Ribeiro Pereira. Prefeito Municipal.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código FD6D-B3CA-6A4F-B296.

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 270/2018 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - Bahia – CONTRATADO: e a empresa **WALDIRENE SOUZA SOAREZ – ME.**, inscrita no **CNPJ: 28.679.931/0001-87**. – OBJETO: Contratação Para a Prestação de Serviços de Concerto e Manutenção do RX do Hospital Carmela Dutra - Secretaria de Saúde. O **valor global é R$ 7.800,00** (sete mil e oitocentos reais), com vigência de 11/05/2018 a 31/12/2018, (Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93). Data da Assinatura: BJ Lapa, 11/05/2018 - Eures Ribeiro Pereira – Prefeito Municipal.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código FD6D-B3CA-6A4F-B296.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 183/2017

Termo aditivo de contrato de prestação de serviços, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BAHIA** e a empresa **GARCIA GARCIA LOCADORA E EMPREITEIRA LTDA**.

Pelo presente Termo Aditivo de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BAHIA**, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal EURES RIBEIRO PEREIRA, brasileiro, solteiro, administrador, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43 e inscrito no cadastro nacional de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente na Rua Presidente Médice, 137 Bairro São Gotardo – Bom Jesus da Lapa-BA e a empresa **GARCIA GARCIA LOCADORA E EMPREITEIRA LTDA,** inscrita no CNPJ sob nº 10.583.280/0001-61**,** com sede à Rua Osvaldo Cruz, nº 158, São Gotardo, na cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo **Sr. João Carlos Santos Araujo**, inscrito no CPF 161.042.935-49, adiante denominado **CONTRATADO**, com base no Art. 65, inciso I, b, c/c §1º da lei 8.666/93, resolve aditivar o contrato nº 183/2017, referente ao processo administrativo nº 183/2017, na modalidade Tomada de Preço 04/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

OBJETO DO CONTRATO: 2.1- Constitui objeto deste contrato a Contratação de Empresa Especializada Para a Execução de Obras de: Construção de Praças na Zona Rural do Município de Bom Jesus da Lapa - Bahia.

CLAUSULA PRIMEIRA – Fica aditivado o contrato em epígrafe, a fim de prorrogar sua **VIGÊNCIA** e **VALOR**, passando está para o período de **18/05/2018 a 18/05/2019,** renovando os valores da proposta e contrato originário.

Parágrafo único: A dotação orçamentária é a seguinte:
Unidade Orçamentária: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS.
Atividade 1018 Construção e Ampliação de Praças e Jardins.
Elemento 4490.51.00.0000 – Obras e Instalações.
Elemento 4490.51.00.0024 – Obras e Instalações.
Elemento 4490.51.00.0030 – Obras e Instalações.
Elemento 4490.51.00.0042 – Obras e Instalações.

CLAUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas constantes do Contrato ora aditado não expressamente alterados por este termo, que àqueles se integra, formando um todo, único e indivisível, para todos os fins e efeitos de direito.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, depois de lerem e acharem conforme, juntamente com duas testemunhas que a tudo assistiram.

Bom Jesus da Lapa – BA, 18 de maio de 2018.

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

GARCIA GARCIA LOCADORA E EMPREITEIRA LTDA
CNPJ: 10.583.280/0001-61

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código FD6D-B3CA-6A4F-B296.

O presente Termo Aditivo está conforme as disposições contidas na legislação pertinente, notadamente no quanto previsto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Lúcio Pereira Cardoso
Procurador Jurídico

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código FD6D-B3CA-6A4F-B296.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 151/2017

Termo aditivo de contrato de prestação de serviços, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BAHIA** e a empresa **VALER EMPREENDIMENTOS LTDA**.

Pelo presente Termo Aditivo de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BAHIA**, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal EURES RIBEIRO PEREIRA, brasileiro, solteiro, administrador, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43 e inscrito no cadastro nacional de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente na Rua Presidente Médice, 137 Bairro São Gotardo – Bom Jesus da Lapa-BA e a empresa **VALER EMPREENDIMENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob nº 04.466.849/0001-06**,** com sede à Rua G, nº 76, São Miguel, na cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo **Sr. Keppler Araujo Silva**, inscrito no CPF 100.911.287-22, adiante denominado **CONTRATADO**, com base no Art. 65, inciso I, b, c/c §1º da lei 8.666/93, resolve aditivar o contrato nº 151/2017, referente ao processo administrativo nº 151/2017, na modalidade Tomada de Preço 03/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

OBJETO DO CONTRATO: 2.1- Constitui objeto deste contrato a Contratação de Empresa Especializada Para a Execução de Serviços de: Reforma e Ampliação de Escolas do Município de Bom Jesus da Lapa - Bahia**.**

CLAUSULA PRIMEIRA – Fica aditivado o contrato em epígrafe, a fim de prorrogar sua **VIGÊNCIA** e **VALOR**, passando está para o período de **08/05/2018 a 08/05/2019,** renovando os valores da proposta e contrato originário.

Parágrafo único: A dotação orçamentária é a seguinte:
Unidade Orçamentária: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
Atividade 1015 Construção e Ampliação de Unidade da Rede de Ensino Fundamental.
Elemento 4490.51.00.0001 – Obras e Instalações.
Elemento 4490.51.00.0019 – Obras e Instalações.
Elemento 4490.51.00.0022 – Obras e Instalações.

CLAUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas constantes do Contrato ora aditado não expressamente alterados por este termo, que àqueles se integra, formando um todo, único e indivisível, para todos os fins e efeitos de direito.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, depois de lerem e acharem conforme, juntamente com duas testemunhas que a tudo assistiram.

Bom Jesus da Lapa – BA, 08 de maio de 2018.

PREFEITO MUNICIPAL

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código FD6D-B3CA-6A4F-B296.

CONTRATANTE

VALER EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 04.466.849/0001-06

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

O presente Termo Aditivo está conforme as disposições contidas na legislação pertinente, notadamente no quanto previsto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Lúcio Pereira Cardoso
Procurador Jurídico

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código FD6D-B3CA-6A4F-B296.

ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 023/2018

O PREGOEIRO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA/BA, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, com a aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve **ADJUDICAR** o Processo Licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 023/2018, referente à Contratação de Empresa Para o Fornecimento de Refeições Prontas (Almoço e Lanches), Para Atender as Necessidades das Secretarias da Educação, Administração e Assistência Social, tendo como contratadas as empresas **BIANCA DE JESUS PEREIRA - ME,** inscrita no **CNPJ 29.345.969/0001-86,** vencedora nos (Lotes I e III) no Total de **R$ 104.500,00** (cento e Quatro Mil e Quinhentos Reais), a empresa **AILTON DE OLIVEIRA SILVA - ME,** inscrita no **CNPJ 07.905.522/0001-81,** no Valor Total (Lote II) de **R$ 88.000,00** (Oitenta e Oito Mil Reais).

Bom Jesus da Lapa-BA, 14 de Maio de 2018.

MARCONDES BARBOSA FERREIRA
- Pregoeiro -

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código FD6D-B3CA-6A4F-B296.

HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 023/2018

O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, com a aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve **HOMOLOGAR** a adjudicação efetivada do Processo Administrativo nº 241/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2018 Referente Contratação de Empresa Para o Fornecimento de Refeições Prontas (Almoço e Lanches), Para Atender as Necessidades das Secretarias da Educação, Administração e Assistência Social, tendo como contratadas as empresas **BIANCA DE JESUS PEREIRA - ME,** inscrita no **CNPJ 29.345.969/0001-86,** vencedora nos (Lotes I e III) no Total de **R$ 104.500,00** (cento e Quatro Mil e Quinhentos Reais), a empresa **AILTON DE OLIVEIRA SILVA - ME,** inscrita no **CNPJ 07.905.522/0001-81,** no Valor Total (Lote II) de **R$ 88.000,00** (Oitenta e Oito Mil Reais). Autorizo, portanto, a contratação da empresa vencedora, bem como, a aquisição dos objetos de que trata a presente licitação.

Bom Jesus da Lapa – BA, 15 de Maio de 2018.

EURES RIBEIRO PEREIRA
- Prefeito Municipal –

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código FD6D-B3CA-6A4F-B296.

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 241A/2018 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CONTRATADO: **BIANCA DE JESUS PEREIRA - ME,** inscrita no **CNPJ 29.345.969/0001-86, – OBJETO**: Referente à Contratação de Empresa Para o Fornecimento de Refeições Prontas (Almoço e Lanches), Para Atender as Necessidades das Secretarias da Educação, Administração e Assistência Social, – **PRAZO: 15/05/2018 a 31/12/2018** – **Valor Total** (Lotes I e III) no Total de **R$ 104.500,00** (cento e Quatro Mil e Quinhentos Reais). Lei 10.250/2002. Data da Assinatura: 15/05/2018, Eures Ribeiro Pereira - Prefeito.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código FD6D-B3CA-6A4F-B296.

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 241/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2018
CONTRATO Nº 241A/2018

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a Empresa **BIANCA DE JESUS PEREIRA - ME,** inscrita no **CNPJ 29.345.969/0001-86.**

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente na Rua Presidente Médici, 137, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa-BA, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a Empresa **BIANCA DE JESUS PEREIRA - ME,** inscrita no **CNPJ 29.345.969/0001-86,** com sede na Rua São Geraldo, nº 079 – Bom Jesus da Lapa/BA – CEP.: 47.600-000, Bairro São Gotardo, neste ato representada pelo Sr João Breda dos Santos, portador do CPF. nº 005.196.555-08 e RG.: 09.821.867-03 SSP/BA, por força do Processo de Licitação nº 241/2018, com base no art. 24, V, da Lei 8.666/93, em decorrência do Pregão Presencial nº 023/2018, e sua homologação e adjudicação pelo chefe do executivo municipal, a teor da Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93, têm entre si como justos e acordados a celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

1 - DO OBJETO DO CONTRATO
Contratação de Empresa Para o Fornecimento de Refeições Prontas (Almoço e Lanches), Para Atender as Necessidades das Secretarias da Educação, Administração e Assistência Social,na modalidade menor preço por lote, conforme demais especificações no Lote I do edital.

1.1 DOS DOCUMENTOS INTEGRANTESR E F E I T U R A M U V A N H A N
2.1 - Para todos os efeitos legais e melhor caracterização da prestação de serviço, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:
2.1.1 - Edital do Pregão Presencial nº 023/2018;
2.1.2 - Proposta da Contratada.
2.1.3 – Ata de Julgamento
2.2 - Os documentos referidos em 2.1, são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3 - DA VIGÊNCIA
3.1 - O presente contrato vigorará de 15 de Maio de 2018 até 31 de dezembro de 2018.

4 – DO PREÇO
4.1 - O preço total para o fornecimento dos serviços deste contrato é o apresentado na proposta reformulada da contratada, o qual totaliza o Valor (Lotes I e III) no Total de **R$ 104.500,00** (cento e Quatro Mil e Quinhentos Reais), conforme planilha de proposta homologadas que segue anexa.
4.2 - O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da contratada, conforme previsto no edital.
4.3 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do orçamento vigente para o exercício financeiro de 2018, a saber:
Unidade Orçamentária: 03— Secretaria Municipal de Administração.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código FD6D-B3CA-6A4F-B296.

Projeto/Atividade: 2012 - Gestão das Atividades da Administração Geral.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0100 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0142 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica

Unidade Orçamentária: 05 — Secretaria Municipal de Assistência Social.
Projeto/Atividade: 2024 - Gestão das Atividades da Assistência Social.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0100 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0129 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0130 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica

Unidade Orçamentária: 7 — Secretaria Municipal de Educação.
Projeto/Atividade: 2035 - Gestão das Atividades do Ensino Infantil.
Projeto/Atividade: 2036 - Gestão das Atividades do Ensino Fundamental.
Projeto/Atividade: 2093 - Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Educação.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0101 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0104 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0119 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica

5- DO PRAZO DE EXECUÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO
1 - O objeto desta licitação deverá ser entregue na medida em forem expedidas as requisições, no prazo de até 24 (Vinte e Quatro) horas após o recebimento da mesma e no local declinado na referida notificação.
2 – As despesas para a entrega do bem serão da responsabilidade da empresa licitante vencedora.

6 - DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO
6.1 - Os pagamentos devidos ao contratado serão efetuados na Tesouraria desta Prefeitura, com dez dias de vencimento de cada pedido, mediante apresentação de notas fiscais/faturas.
6.2 - As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.
6.3 – juntamente com a nota fiscal deverão ser apresentadas as seguintes certidões: FGTS, INSS, Previdenciária, Trabalhista, Fazenda Federal, Estadual, e Municipal.
6.4 - À CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para CONTRATANTE.

7 - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO
7.1 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da contratante, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

8 - DAS RESPONSABILIDADES
8.1 - A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.
8.2 – A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

9 – DO REAJUSTE
9.1. – Os preços acertados são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do contrato, não sendo reajustados automaticamente e devendo utilizar como base no índice geral de preços menos oneroso para a Administração Pública na data do aniversário do reajuste.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código FD6D-B3CA-6A4F-B296.

9.2.– Caso a assinatura do contrato ocorra após o prazo de validade da proposta (sessenta dias), o termo inicial do período de reajuste será o último dia desse prazo.
9.3. – A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE, porém somente contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido do CONTRATANTE.
9.4 – Caso o pedido de reajuste seja protocolado após o prazo estabelecido na cláusula 9.1, a data de aniversário para fins de reajuste será alterada para 12 (doze) meses da data do pedido de reajuste.
9.5 – O pedido de reajuste protocolado após o prazo estabelecido na cláusula 9.1 não altera o termo inicial e final do reajustamento.
9.6. – Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender os serviços, obras ou fornecimentos, devendo os pagamentos serem realizados ao preço vigente.
9.7 – A CONTRATANTE deverá, quando autorizado o reajuste do preço, lavrar Termo Aditivo com os preços reajustados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços, obras ou fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de reajuste.
9.8 – Aplica-se ao pedido de revisão de preços as cláusulas 6.2, caput; 6.3 e 6.4.
9.9 – O deferimento do pedido de revisão de preços altera a data de aniversário para fins de reajuste contratual, de modo que o contrato somente poderá ser reajustado após 12 meses da data do pedido de revisão de preços.

10 – DAS PENALIDADES
10.1 - O não fornecimento dos produtos nos prazos determinados pela CONTRATANTE importará na aplicação à CONTRATADA, de multa diária na ordem de meio por cento sobre o valor do contrato.
10.2 - A CONTRATADA, igualmente, será aplicada a multa descrita em 10.1, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.
10.3 – Às eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terá caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portando, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.
10.4 - A inexecução total do contrato, importará à CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da administração direta ou indireta, conforme previsto no edital, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
10.5 - Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos sub-itens precedentes.
10.6 - Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.
10.7 - Requisitado o produto da empresa vencedora, não entregando esta no prazo previsto, a critério da administração poderá ser requisitado o mesmo produto da empresa vencedora em segundo lugar, sem prejuízos das sanções previstas nos subitens acima.

11 – DA RESCISÃO
11.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.
11.2 - A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.
11.3 - Se a rescisão da avenca se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da lei federal nº 8.666/3 e suas alterações, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a dez por cento do valor do contrato.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código FD6D-B3CA-6A4F-B296.

12 – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 - O presente contrato está vinculado ao processo administrativo Pregão Presencial nº 023/2018

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

13.2 - Aplicam-se a este contrato as disposições da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração pública.

14 - DA TOLERÂNCIA

14.1 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

15 – DO FORO

15.1 - Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Bom Jesus da Lapa/BA, 15 de Maio de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
CPF.: 737.517.155-68
CONTRATANTE

BIANCA DE JESUS PEREIRA – ME
CNPJ 29.345.969/0001-86
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª_____ 2ª_____

CPF.: CPF.:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código FD6D-B3CA-6A4F-B296.

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 241B/2018 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CONTRATADO: **AILTON DE OLIVEIRA SILVA - ME,** inscrita no **CNPJ 07.905.522/0001-81, – OBJETO**: Referente à Contratação de Empresa Para o Fornecimento de Refeições Prontas (Almoço e Lanches), Para Atender as Necessidades das Secretarias da Educação, Administração e Assistência Social, – **PRAZO: 15/05/2018 a 31/12/2018** – **Valor Total** (Lote II) de **R$ 88.000,00** (Oitenta e Oito Mil Reais). Lei 10.250/2002. Data da Assinatura: 15/05/2018, Eures Ribeiro Pereira - Prefeito.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código FD6D-B3CA-6A4F-B296.

CONTRATO Nº 241B/2018
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 241/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2018

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a Empresa **AILTON DE OLIVEIRA SILVA - ME,** inscrita no **CNPJ 07.905.522/0001-81.**
Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente na Rua Presidente Médici, 137, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa-BA, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a Empresa **AILTON DE OLIVEIRA SILVA - ME,** inscrita no **CNPJ 07.905.522/0001-81,** com sede na Rua Guanabara, 95 - Centro – Bom Jesus da Lapa/BA – CEP.: 47.600-000, neste ato representada pelo Srº Ailton de Oliveira Silva, portador do CPF. nº 523.633.255-91 e RG.: 12.146.135-19 SSP/BA, por força do Processo de Licitação nº 241/2018, com base no art. 24, V, da Lei 8.666/93, em decorrência do Pregão Presencial nº 023/2018, e sua homologação e adjudicação pelo chefe do executivo municipal, a teor da Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93, têm entre si como justos e acordados a celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

1 - DO OBJETO DO CONTRATO
Contratação de Empresa Para o Fornecimento de Refeições Prontas (Almoço e Lanches), Para Atender as Necessidades das Secretarias da Educação, Administração e Assistência Social, na modalidade menor preço por lote, conforme demais especificações no Lote I do edital.

1.2 DOS DOCUMENTOS INTEGRANTESR E F E I T U R A M U V A N H A N
2.1 - Para todos os efeitos legais e melhor caracterização da prestação de serviço, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:
2.1.1 - Edital do Pregão Presencial nº 023/2018;
2.1.2 - Proposta da Contratada.
2.1.3 – Ata de Julgamento
2.2 - Os documentos referidos em 2.1 são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3 - DA VIGÊNCIA
3.1 - O presente contrato vigorará de 15 de Maio de 2018 até 31 de dezembro de 2018.

4 – DO PREÇO
4.1 - O preço total para o fornecimento dos serviços deste contrato é o apresentado na proposta reformulada da contratada, o qual totaliza o Valor (Lote II) de **R$ 88.000,00** (Oitenta e Oito Mil Reais), conforme planilha de proposta homologadas que segue anexa.
4.2 - O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da contratada, conforme previsto no edital.
4.3 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do orçamento vigente para o exercício financeiro de 2018, a saber:
Unidade Orçamentária: 03— Secretaria Municipal de Administração.
Projeto/Atividade: 2012 - Gestão das Atividades da Administração Geral.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0100 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código FD6D-B3CA-6A4F-B296.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0142 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica

Unidade Orçamentária: 05 — Secretaria Municipal de Assistência Social.
Projeto/Atividade: 2024 - Gestão das Atividades da Assistência Social.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0100 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0129 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0130 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica

Unidade Orçamentária: 7 — Secretaria Municipal de Educação.
Projeto/Atividade: 2035 - Gestão das Atividades do Ensino Infantil.
Projeto/Atividade: 2036 - Gestão das Atividades do Ensino Fundamental.
Projeto/Atividade: 2093 - Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Educação.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0101 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0104 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0119 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica

5- DO PRAZO DE EXECUÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO
1 - O objeto desta licitação deverá ser entregue na medida em forem expedidas as requisições, no prazo de até 24 (Vinte e Quatro) horas após o recebimento da mesma e no local declinado na referida notificação.
2 – As despesas para a entrega do bem serão da responsabilidade da empresa licitante vencedora.

6 - DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO
6.1 - Os pagamentos devidos ao contratado serão efetuados na Tesouraria desta Prefeitura, com dez dias de vencimento de cada pedido, mediante apresentação de notas fiscais/faturas.
6.2 - As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.
6.3 – juntamente com a nota fiscal deverão ser apresentadas as seguintes certidões: FGTS, INSS, Previdenciária, Trabalhista, Fazenda Federal, Estadual, e Municipal.
6.4 - À CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para CONTRATANTE.

7 - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO
7.1 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da contratante, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

8 - DAS RESPONSABILIDADES
8.1 - A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.
8.2 – A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

9 – DO REAJUSTE
9.1. – Os preços acertados são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do contrato, não sendo reajustados automaticamente e devendo utilizar como base no índice geral de preços menos oneroso para a Administração Pública na data do aniversário do reajuste.
9.2.– Caso a assinatura do contrato ocorra após o prazo de validade da proposta (sessenta dias), o termo inicial do período de reajuste será o último dia desse prazo.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código FD6D-B3CA-6A4F-B296.

9.3. – A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE, porém somente contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido do CONTRATANTE.
9.4 – Caso o pedido de reajuste seja protocolado após o prazo estabelecido na cláusula 9.1, a data de aniversário para fins de reajuste será alterada para 12 (doze) meses da data do pedido de reajuste.
9.5 – O pedido de reajuste protocolado após o prazo estabelecido na cláusula 9.1 não altera o termo inicial e final do reajustamento.
9.6. – Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender os serviços, obras ou fornecimentos, devendo os pagamentos serem realizados ao preço vigente.
9.7 – A CONTRATANTE deverá, quando autorizado o reajuste do preço, lavrar Termo Aditivo com os preços reajustados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços, obras ou fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de reajuste.
9.8 – Aplica-se ao pedido de revisão de preços as cláusulas 6.2, caput; 6.3 e 6.4.
9.9 – O deferimento do pedido de revisão de preços altera a data de aniversário para fins de reajuste contratual, de modo que o contrato somente poderá ser reajustado após 12 meses da data do pedido de revisão de preços.

10 – DAS PENALIDADES
10.1 - O não fornecimento dos produtos nos prazos determinados pela CONTRATANTE importará na aplicação à CONTRATADA, de multa diária na ordem de meio por cento sobre o valor do contrato.
10.2 - A CONTRATADA, igualmente, será aplicada a multa descrita em 10.1, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.
10.3 – Às eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terá caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portando, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.
10.4 - A inexecução total do contrato importará à CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da administração direta ou indireta, conforme previsto no edital, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
10.5 - Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos sub-itens precedentes.
10.6 - Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.
10.7 - Requisitado o produto da empresa vencedora, não entregando esta no prazo previsto, a critério da administração poderá ser requisitado o mesmo produto da empresa vencedora em segundo lugar, sem prejuízos das sanções previstas nos subitens acima.

11 – DA RESCISÃO
11.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.
11.2 - A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.
11.3 - Se a rescisão da avenca se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da lei federal nº 8.666/3 e suas alterações, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a dez por cento do valor do contrato.

12 – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL
12.1 - O presente contrato está vinculado ao processo administrativo Pregão Presencial nº 023/2018

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código FD6D-B3CA-6A4F-B296.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

13.2 - Aplicam-se a este contrato as disposições da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração pública.

14 - DA TOLERÂNCIA

14.1 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

15 – DO FORO

15.1 - Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Bom Jesus da Lapa/BA, 15 de Maio de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
CPF.: 737.517.155-68
CONTRATANTE

AILTON DE OLIVEIRA SILVA – ME
CNPJ 07.905.522/0001-81
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª_____ 2ª_____

CPF.: CPF.:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código FD6D-B3CA-6A4F-B296.

ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 024/2018

O PREGOEIRO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA/BA, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, com a aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve **ADJUDICAR** o Processo Licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 024/2018, referente à Contratação de Empresa Para Prestação de Serviços de Projeto, Perfuração, Instalação e Funcionamento de Poço Artesiano Tubular, Compreendendo Também Bombas de Água, e Demais Materiais e Serviços Pertinentes, tendo como contratada a empresa **POÇOS ARTESIANOS MINAS LTDA** inscrita no **CNPJ 09.511.840/0001-93,** no Valor Total (Lote I) de **R$ 159.960,00** (Cento e Cinquenta e Nove Mil Novecentos e sessenta Reais).

Bom Jesus da Lapa-BA, 14 de Maio de 2018.

MARCONDES BARBOSA FERREIRA
- Pregoeiro -

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código FD6D-B3CA-6A4F-B296.

HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 024/2018

O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, com a aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve **HOMOLOGAR** a adjudicação efetivada do Processo Administrativo nº 249/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2018 referente Contratação de Empresa Para Prestação de Serviços de Projeto, Perfuração, Instalação e Funcionamento de Poço Artesiano Tubular, Compreendendo Também Bombas de Água, e Demais Materiais e Serviços Pertinentes, tendo como contratada a empresa **POÇOS ARTESIANOS MINAS LTDA,** inscrita no **CNPJ 09.511.840/0001-93,** no Valor Total (Lote I) de **R$ 159.960,00** (Cento e Cinquenta e Nove Mil Novecentos e sessenta Reais).

Autorizo, portanto, a contratação da empresa vencedora, bem como, a aquisição dos objetos de que trata a presente licitação.

Bom Jesus da Lapa – BA, 15 de Maio de 2018.

EURES RIBEIRO PEREIRA
- Prefeito Municipal –

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código FD6D-B3CA-6A4F-B296.

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 249/2018 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CONTRATADO: **POÇOS ARTESIANOS MINAS LTDA,** inscrita no **CNPJ 09.511.840/0001-93,** – **OBJETO**: Referente à Contratação de Empresa Para Prestação de Serviços de Projeto, Perfuração, Instalação e Funcionamento de Poço Artesiano Tubular, Compreendendo Também Bombas de Água, e Demais Materiais e Serviços Pertinentes – **PRAZO: 15/05/2018 a 31/12/2018** – **Valor Total** (Lote I) de **R$ 159.960,00** (Cento e Cinquenta e Nove Mil Novecentos e sessenta Reais). Lei 10.250/2002. Data da Assinatura: 15/05/2018, Eures Ribeiro Pereira - Prefeito.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código FD6D-B3CA-6A4F-B296.

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 249/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2018
CONTRATO Nº 249/2018

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a Empresa **POÇOS ARTESIANOS MINAS LTDA,** inscrita no **CNPJ 09.511.840/0001-93.**
Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente na Rua Presidente Médici, 137, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa-BA, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a Empresa **POÇOS ARTESIANOS MINAS LTDA,** inscrita no **CNPJ 09.511.840/0001-93.,** com sede na Rua Álvaro Cruz,28, Sala 01 - Centro – Espinosa/MG - CEP.: 39.510-000, neste ato representado pela Sr. Geraldo Marcos Fernandes Barbosa, portador do CPF. nº 478.294.606-63 e RG.: M-3.353.848 SSP/MG por força do Processo de Licitação nº 249/2018, com base no art. 24, V, da Lei 8.666/93, em decorrência do Pregão Presencial nº 024/2018 e sua homologação e adjudicação pelo chefe do executivo municipal, a teor da Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93, têm entre si como justos e acordados a celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

1 - DO OBJETO DO CONTRATO
Contratação de Empresa Para Prestação de Serviços de Projeto, Perfuração, Instalação e Funcionamento de Poço Artesiano Tubular, Compreendendo Também Bombas de Água, e Demais Materiais e Serviços Pertinentes.
1.3 DOS DOCUMENTOS INTEGRANTESR E F E I T U R A M U V A N H A N
2.1 - Para todos os efeitos legais e melhor caracterização da prestação de serviço, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:
2.1.1 -Edital do Pregão Presencial nº 024/2018;
2.1.2 -Proposta da Contratada.
2.1.3 – Ata de Julgamento
2.2 - Os documentos referidos em 2.1, são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3 - DA VIGÊNCIA
3.1 - O presente contrato vigorará de 15 de Maio de 2018 até 31 de dezembro de 2018.

4 – DO PREÇO
4.1 - O preço total para o fornecimento dos serviços deste contrato é o apresentado na proposta reformulada da contratada, o qual totaliza o valor de (Lote I) de **R$ 159.960,00** (Cento e Cinquenta e Nove Mil Novecentos e sessenta Reais), conforme planilha de proposta homologadas que segue anexa.
4.2 - O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da contratada, conforme previsto no edital.
4.3 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do orçamento vigente para o exercício financeiro de 2018, a saber:
Unidade Orçamentária: 10 – Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.
Projeto/Atividade: 1029 – Construção e Recuperação de Açudes, Tanques, Aguadas, Barragens e Poços Tubulares.
Projeto/Atividade: 2010 – Gestão de Ações de Agricultura e Abastecimentos.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código FD6D-B3CA-6A4F-B296.

Elemento/Despesa: 4490.52.00.0000 – Obras e Instalações.
Elemento/Despesa: 4490.52.00.0024 – Obras e Instalações.
Elemento/Despesa: 4490.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente.
Elemento/Despesa: 4490.52.00.0024 – Equipamentos e Material Permanente.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0024 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

5- DO PRAZO DE EXECUÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO

1 – Os bens objeto desta licitação deverá ser entregue de forma parcela e com o prazo de até 03 (três) dias da data de recebimento da requisição.
2 – A entrega será feita por parte da licitante vencedora, sob as custas destas.
3 – O local de entrega serão secretarias, escolas municipais ou sede da prefeitura, de acordo com o será declinado na requisição.

6 - DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos devidos ao contratado serão efetuados na Tesouraria desta Prefeitura, com dez dias de vencimento de cada pedido, mediante apresentação de notas fiscais/faturas.
6.2 - As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.
6.3 – juntamente com a nota fiscal deverão ser apresentadas as seguintes certidões: FGTS, INSS, Previdenciária, Trabalhista, Fazenda Federal, Estadual, e Municipal.
6.4 - À CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para CONTRATANTE.

7 - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da contratante, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

8 - DAS RESPONSABILIDADES

8.1 - A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.
8.2 – A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

9 – DO REAJUSTE

9.1. – Os preços acertados são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do contrato, não sendo reajustados automaticamente e devendo utilizar como base no índice geral de preços menos oneroso para a Administração Pública na data do aniversário do reajuste.
9.2.– Caso a assinatura do contrato ocorra após o prazo de validade da proposta (sessenta dias), o termo inicial do período de reajuste será o último dia desse prazo.
9.3. – A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE, porém somente contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido do CONTRATANTE.
9.4 – Caso o pedido de reajuste seja protocolado após o prazo estabelecido na cláusula 9.1, a data de aniversário para fins de reajuste será alterada para 12 (doze) meses da data do pedido de reajuste.
9.5 – O pedido de reajuste protocolado após o prazo estabelecido na cláusula 9.1 não altera o termo inicial e final do reajustamento.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código FD6D-B3CA-6A4F-B296.

9.6. – Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender os serviços, obras ou fornecimentos, devendo os pagamentos serem realizados ao preço vigente.
9.7 – A CONTRATANTE deverá, quando autorizado o reajuste do preço, lavrar Termo Aditivo com os preços reajustados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços, obras ou fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de reajuste.
9.8 – Aplica-se ao pedido de revisão de preços as cláusulas 6.2, caput; 6.3 e 6.4.
9.9 – O deferimento do pedido de revisão de preços altera a data de aniversário para fins de reajuste contratual, de modo que o contrato somente poderá ser reajustado após 12 meses da data do pedido de revisão de preços.

10 – DAS PENALIDADES
10.1 - O não fornecimento dos produtos nos prazos determinados pela CONTRATANTE importará na aplicação à CONTRATADA, de multa diária na ordem de meio por cento sobre o valor do contrato.
10.2 - A CONTRATADA, igualmente, será aplicada a multa descrita em 10.1, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.
10.3 – Às eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terá caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portando, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.
10.4 - A inexecução total do contrato, importará à CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da administração direta ou indireta, conforme previsto no edital, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
10.5 - Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos sub-itens precedentes.
10.6 - Os valores pertinentes às multas aplicadas,serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.
10.7 - Requisitado o produto da empresa vencedora, não entregando esta no prazo previsto, a critério da administração poderá ser requisitado o mesmo produto da empresa vencedora em segundo lugar, sem prejuízos das sanções previstas nos subitens acima.

11 – DA RESCISÃO
11.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.
11.2 - A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.
11.3 - Se a rescisão da avenca se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da lei federal nº 8.666/3 e suas alterações, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a dez por cento do valor do contrato.

12 – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL
12.1 - O presente contrato está vinculado ao processo administrativo Pregão Presencial nº 024/2018

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
13.1 - A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.
13.2 - Aplicam-se a este contrato as disposições da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração pública.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código FD6D-B3CA-6A4F-B296.

14 - DA TOLERÂNCIA

14.1 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

15 – DO FORO

15.1 - Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Bom Jesus da Lapa/BA, 15 de Maio de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
CPF.: 737.517.155-68
CONTRATANTE

POÇOS ARTESIANOS MINAS LTDA
CNPJ 09.511.840/0001-93
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª_____ 2ª_____

CPF.: CPF.:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código FD6D-B3CA-6A4F-B296.

ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 033/2018

O PREGOEIRO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA/BA, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, com a aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve **ADJUDICAR** o Processo Licitatório, modalidade Pregão ELETRONICO nº 033/2018, referente à Contratação de Empresa Para a Aquisição de Medicamentos e Pensos Para o Hospital, Maternidade, UPA e Outras Unidades de Saúde do Município, tendo como contratadas as seguintes empresas **BAHIA MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA,** inscrita no **CNPJ 15.229.287/0001-01,** no Valor Total (Lotes III, VI, IX, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVIII e XIX) de **R$ 2.082.030,90** (Dois Milhões Oitenta e Dois Mil Trinta Reais e Noventa Centavos), a empresa **MEDISIL COMERCIAL FARMACEUTICA E HOSPITALAR LTDA**, inscrita no **CNPJ 96.827.563/0001-27**, no Valor Total (Lotes I, IV, V, VIII e X) de **R$ 558.000,00** (Quinhentos e Cinquenta e Oito Mil Reais), a empresa **FORMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no **CNPJ 03.434.444/0001-23,** no Valor Total (Lotes VII, XVI, XVII, XX e XXI) de **R$ 2.379.000,00** (Dois Milhões Trezentos e Setenta e Nove Mil Reais), a empresa **DISOMED – DISTRIBUIDORA OESTE DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no **CNPJ 00.301.048/0001-30**, no Valor Total (Lote XXII) de **R$ 845.990,16** (Oitocentos e Quarenta e Cinco Mil Novecentos e Noventa Reais e Dezesseis Centavos), e a empresa **FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, inscrito no **CNPJ 05.400.006/0001-70**, no Valor Total (Lote II) de **R$ 12.700,00** (Doze mil e Setecentos Reais).

Bom Jesus da Lapa-BA, 10 de Maio de 2018.

MARCONDES BARBOSA FERREIRA
- Pregoeiro -

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código FD6D-B3CA-6A4F-B296.

HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 033/2018

O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, com a aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve **HOMOLOGAR** a adjudicação efetivada do Processo Administrativo nº 219/2018 PREGÃO ELETRONICO Nº 033/2018 referente Contratação de Empresa Para a Aquisição de Medicamentos e Pensos Para o Hospital, Maternidade, UPA e Outras Unidades de Saúde do Município, tendo como contratadas as seguintes empresas: **BAHIA MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA,** inscrita no **CNPJ 15.229.287/0001-01,** no Valor Total (Lotes III, VI, IX, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVIII e XIX) de **R$ 2.082.030,90** (Dois Milhões Oitenta e Dois Mil Trinta Reais e Noventa Centavos), a empresa **MEDISIL COMERCIAL FARMACEUTICA E HOSPITALAR LTDA**, inscrita no **CNPJ 96.827.563/0001-27**, no Valor Total (Lotes I, IV, V, VIII e X) de **R$ 558.000,00** (Quinhentos e Cinquenta e Oito Mil Reais), a empresa **FORMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no **CNPJ 03.434.444/0001-23,** no Valor Total (Lotes VII, XVI, XVII, XX e XXI) de **R$ 2.379.000,00** (Dois Milhões Trezentos e Setenta e Nove Mil Reais), a empresa **DISOMED – DISTRIBUIDORA OESTE DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no **CNPJ 00.301.048/0001-30**, no Valor Total (Lote XXII) de **R$ 845.990,16** (Oitocentos e Quarenta e Cinco Mil Novecentos e Noventa Reais e Dezesseis Centavos), e a empresa **FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, inscrito no **CNPJ 05.400.006/0001-70**, no Valor Total (Lote II) de **R$ 12.700,00** (Doze mil e Setecentos Reais).

Autorizo, portanto, a contratação da empresa vencedora, bem como, a aquisição dos objetos de que trata a presente licitação.

Bom Jesus da Lapa – BA, 11 de Maio de 2018.

EURES RIBEIRO PEREIRA
- Prefeito Municipal –

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código FD6D-B3CA-6A4F-B296.

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 219A/2018 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CONTRATADO: **BAHIA MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.,** inscrita no **CNPJ 15.229.287-0001-01,** – **OBJETO**: referente à Contratação de Empresa Para a Aquisição de Medicamentos e Pensos Para o Hospital, Maternidade, UPA e Outras Unidades de Saúde do Município – **PRAZO: 11/05/2018 a 31/12/2018** – **Valor Total** (Lotes III, VI, IX, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVIII e XIX) de **R$ 2.082.030,90** (Dois Milhões Oitenta e Dois Mil Trinta Reais e Noventa Centavos). Lei 10.250/2002. Data da Assinatura: 11/05/2018, Eures Ribeiro Pereira - Prefeito.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código FD6D-B3CA-6A4F-B296.

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 219/2018
PREGÃO ELETRONICO Nº 033/2018
CONTRATO Nº 219A/2018

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a Empresa **BAHIA MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.,** inscrita no **CNPJ 15.229.287-0001-01.**

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente na Rua Presidente Médici, 137, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa-BA, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a Empresa **BAHIA MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA,** inscrita no **CNPJ 15.229.287-0001-01,** com sede na Rua Jose de Deus Pereira, nº 287, Galpão A, Caiçara, Guanambi/BA – CEP.: 46.430-000, neste ato representada pelo Srº Djalma Lima Américo, portador do CPF. nº 068.453.035-09 e RG.: 16.576.847-92 SSP/BA, por força do Processo de Licitação nº 219/2018, com base no art. 24, V, da Lei 8.666/93, em decorrência do Pregão ELETRONICO nº 033/2018 e sua homologação e adjudicação pelo chefe do executivo municipal, a teor da Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93, têm entre si como justos e acordados a celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

1 - DO OBJETO DO CONTRATO
Contratação de Empresa para a Aquisição de Medicamentos e Pensos Para o Hospital, Maternidade, UPA e Outros.

1.4 DOS DOCUMENTOS INTEGRANTESR E F E I T U R A M U V A N H A N
2.1 - Para todos os efeitos legais e melhor caracterização da prestação de serviço, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:
2.1.1 -Edital do Pregão ELETRONICO nº 033/2018;
2.1.2 -Proposta da Contratada.
2.1.3 – Ata de Julgamento
2.2 - Os documentos referidos em 2.1, são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3 - DA VIGÊNCIA
3.1 - O presente contrato vigorará de 11 de Maio de 2018 até 31 de dezembro de 2018.

4 – DO PREÇO
4.1 - O preço total para o fornecimento dos serviços deste contrato é o apresentado na proposta reformulada da contratada, o qual totaliza o importe (Lotes III, VI, IX, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVIII e XIX) de **R$ 2.082.030,90** (Dois Milhões Oitenta e Dois Mil Trinta Reais e Noventa Centavos), conforme planilha de proposta homologadas que segue anexa.
4.2 - O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da contratada, conforme previsto no edital.
4.3 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do orçamento vigente para o exercício financeiro de 2018, a saber:
Unidade Orçamentária: 09 Secretaria Municipal de Saúde.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código FD6D-B3CA-6A4F-B296.

Projeto/Atividade: 2050 - Gestão do Programa Saúde da Família-PSF
Projeto/Atividade: 2051 - Gestão das Atividades de Atenção Básica a Saúde
Projeto/Atividade: 2052 - Gestão do Programa de Assistência Farmacêutica Básica.
Projeto/Atividade: 2053 - Gestão das Atividades da Saúde Pública.
Projeto/Atividade: 2056 - Gestão das Atividades de Controle de Epidemiologia e de Doenças.
Projeto/Atividade: 2057 - Gestão Do Programa de Atenção Psicossocial.
Projeto/Atividade: 2058 - Gestão do Programa de Saúde Bucal
Projeto/Atividade: 2060 - Gestão das Atividades do SAMU.
Projeto/Atividade: 2062 – Gestão da Unidade de Pronto Atendimento – UPA.
Projeto/Atividade: 2072 - Gestão da Casa de Apoio a Gestante.
Projeto/Atividade: 2053 - Gestão do SUS.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0002 – Material de Consumo.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0014 – Material de Consumo.

5- DO PRAZO DE EXECUÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO

1 – Os objetos desta licitação deverão ser entregues de forma parcelada e no prazo máximo de 02 (dois) dias da data de recebimento da requisição, no laboratório municipal sob pena de rescisão contratual e demais cominações legais.

2 – Os locais de entrega dos bens serão a sede da Secretaria de Saúde e suas unidades ou cada órgão declinados na descrição do objeto;

2 – A entrega será sob a responsabilidade da licitante vencedora e sob as custas desta.

6 - DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos devidos ao contratado serão efetuados na Tesouraria desta Prefeitura, com dez dias de vencimento de cada pedido, mediante apresentação de notas fiscais/faturas.

6.2 - As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.

6.3 – juntamente com a nota fiscal deverão ser apresentadas as seguintes certidões: FGTS, INSS, Previdenciária, Trabalhista, Fazenda Federal, Estadual, e Municipal.

6.4 - À CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para CONTRATANTE.

7 - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da contratante, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

8 - DAS RESPONSABILIDADES

8.1 - A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

8.2 – A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

9 – DO REAJUSTE

9.1. – Os preços acertados são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do contrato, não sendo reajustados automaticamente e devendo utilizar como base no índice geral de preços menos oneroso para a Administração Pública na data do aniversário do reajuste.

9.2.– Caso a assinatura do contrato ocorra após o prazo de validade da proposta (sessenta dias), o termo inicial do período de reajuste será o último dia desse prazo.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código FD6D-B3CA-6A4F-B296.

9.3. – A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE, porém somente contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido do CONTRATANTE.
9.4 – Caso o pedido de reajuste seja protocolado após o prazo estabelecido na cláusula 9.1, a data de aniversário para fins de reajuste será alterada para 12 (doze) meses da data do pedido de reajuste.
9.5 – O pedido de reajuste protocolado após o prazo estabelecido na cláusula 9.1 não altera o termo inicial e final do reajustamento.
9.6. – Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender os serviços, obras ou fornecimentos, devendo os pagamentos serem realizados ao preço vigente.
9.7 – A CONTRATANTE deverá, quando autorizado o reajuste do preço, lavrar Termo Aditivo com os preços reajustados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços, obras ou fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de reajuste.
9.8 – Aplica-se ao pedido de revisão de preços as cláusulas 6.2, caput; 6.3 e 6.4.
9.9 – O deferimento do pedido de revisão de preços altera a data de aniversário para fins de reajuste contratual, de modo que o contrato somente poderá ser reajustado após 12 meses da data do pedido de revisão de preços.

10 – DAS PENALIDADES
10.1 - O não fornecimento dos produtos nos prazos determinados pela CONTRATANTE importará na aplicação à CONTRATADA, de multa diária na ordem de meio por cento sobre o valor do contrato.
10.2 - A CONTRATADA, igualmente, será aplicada a multa descrita em 10.1, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.
10.3 – Às eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terá caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portando, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.
10.4 - A inexecução total do contrato, importará à CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da administração direta ou indireta, conforme previsto no edital, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
10.5 - Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos sub-itens precedentes.
10.6 - Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.
10.7 - Requisitado o produto da empresa vencedora, não entregando esta no prazo previsto, a critério da administração poderá ser requisitado o mesmo produto da empresa vencedora em segundo lugar, sem prejuízos das sanções previstas nos subitens acima.

11 – DA RESCISÃO
11.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.
11.2 - A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.
11.3 - Se a rescisão da avenca se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da lei federal nº 8.666/3 e suas alterações, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a dez por cento do valor do contrato.

12 – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL
12.1 - O presente contrato está vinculado ao processo administrativo Pregão ELETRONICO nº 033/2018

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código FD6D-B3CA-6A4F-B296.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

13.2 - Aplicam-se a este contrato as disposições da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração pública.

14 - DA TOLERÂNCIA

14.1 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

15 – DO FORO

015.1 - Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Bom Jesus da Lapa/BA, 11 de Maio de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
CPF.: 737.517.155-68
CONTRATANTE

BAHIA MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ 15.229.287-0001-01
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª_____ 2ª_____

CPF.: CPF.:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código FD6D-B3CA-6A4F-B296.

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 219B/2018 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CONTRATADO: **MEDISIL COMERCIAL FARMACEUTICA E HOSPITALAR LTDA**, inscrita no **CNPJ 96.827.563/0001-27, – OBJETO**: referente à Contratação de Empresa Para a Aquisição de Medicamentos e Pensos Para o Hospital, Maternidade, UPA e Outras Unidades de Saúde do Município – **PRAZO: 11/05/2018 a 31/12/2018** – **Valor Total** (Lotes I, IV, V, VIII e X) de **R$ 558.000,00** (Quinhentos e Cinquenta e Oito Mil Reais). Lei 10.250/2002. Data da Assinatura: 11/05/2018, Eures Ribeiro Pereira - Prefeito.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código FD6D-B3CA-6A4F-B296.

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 219/2018
PREGÃO ELETRONICO Nº 033/2018
CONTRATO Nº 219B/2018

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a Empresa **MEDISIL COMERCIAL FARMACEUTICA E HOSPITALAR LTDA**, inscrita no **CNPJ 96.827.563/0001-27.**

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente na Rua Presidente Médici, 137, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa-BA, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a Empresa **MEDISIL COMERCIAL FARMACEUTICA E HOSPITALAR LTDA**, inscrita no **CNPJ 96.827.563/0001-27,** com sede na Rua da Bolívia, 223, Quadra P, Galpão 2, Granjas Rurais Presidente Vargas – Salvador/BA, - CEP.: 41.230-195, neste ato representada pelo Srº Ivan Correia da Silva, portador do CPF. nº 232.180.105-00 e RG.: 02.124.402-25 SSP/BA por força do Processo de Licitação nº 219/2018, com base no art. 24, V, da Lei 8.666/93, em decorrência do Pregão ELETRONICO nº 033/2018 e sua homologação e adjudicação pelo chefe do executivo municipal, a teor da Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93, têm entre si como justos e acordados a celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

1 - DO OBJETO DO CONTRATO
Contratação de Empresa para a Aquisição de Medicamentos e Pensos Para o Hospital, Maternidade, UPA e Outros.

2.1 DOS DOCUMENTOS INTEGRANTESR E F E I T U R A M U V A N H A N
2.1 - Para todos os efeitos legais e melhor caracterização da prestação de serviço, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:
2.1.1 -Edital do Pregão ELETRONICO nº 033/2018;
2.1.2 -Proposta da Contratada.
2.1.3 – Ata de Julgamento
2.2 - Os documentos referidos em 2.1, são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3 - DA VIGÊNCIA
3.1 - O presente contrato vigorará de 11 de Maio de 2018 até 31 de dezembro de 2018.

4 – DO PREÇO
4.1 - O preço total para o fornecimento dos serviços deste contrato é o apresentado na proposta reformulada da contratada, o qual totaliza o importe (Lotes I, IV, V, VIII e X) de **R$ 558.000,00** (Quinhentos e Cinquenta e Oito Mil Reais), conforme planilha de proposta homologadas que segue anexa.
4.2 - O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da contratada, conforme previsto no edital.
4.3 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do orçamento vigente para o exercício financeiro de 2018, a saber:
Unidade Orçamentária: 09 Secretaria Municipal de Saúde.
Projeto/Atividade: 2050 - Gestão do Programa Saúde da Família-PSF
Projeto/Atividade: 2051 - Gestão das Atividades de Atenção Básica a Saúde
Projeto/Atividade: 2052 - Gestão do Programa de Assistência Farmacêutica Básica.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código FD6D-B3CA-6A4F-B296.

Projeto/Atividade: 2053 - Gestão das Atividades da Saúde Pública.
Projeto/Atividade: 2056 - Gestão das Atividades de Controle de Epidemiologia e de Doenças.
Projeto/Atividade: 2057 - Gestão Do Programa de Atenção Psicossocial.
Projeto/Atividade: 2058 - Gestão do Programa de Saúde Bucal
Projeto/Atividade: 2060 - Gestão das Atividades do SAMU.
Projeto/Atividade: 2062 – Gestão da Unidade de Pronto Atendimento – UPA.
Projeto/Atividade: 2072 - Gestão da Casa de Apoio a Gestante.
Projeto/Atividade: 2053 - Gestão do SUS.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0002 – Material de Consumo.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0014 – Material de Consumo.

5- DO PRAZO DE EXECUÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO

1 – Os objetos desta licitação deverão ser entregues de forma parcelada e no prazo máximo de 02 (dois) dias da data de recebimento da requisição, no laboratório municipal sob pena de rescisão contratual e demais cominações legais.
2 – Os locais de entrega dos bens serão a sede da Secretaria de Saúde e suas unidades ou cada órgão declinados na descrição do objeto;
3 – A entrega será sob a responsabilidade da licitante vencedora e sob as custas desta.

6 - DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos devidos ao contratado serão efetuados na Tesouraria desta Prefeitura, com dez dias de vencimento de cada pedido, mediante apresentação de notas fiscais/faturas.
6.2 - As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.
6.3 – juntamente com a nota fiscal deverão ser apresentadas as seguintes certidões: FGTS, INSS, Previdenciária, Trabalhista, Fazenda Federal, Estadual, e Municipal.
6.4 - À CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para CONTRATANTE.

7 - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da contratante, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

8 - DAS RESPONSABILIDADES

8.1 - A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.
8.2 – A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

9 – DO REAJUSTE

9.1. – Os preços acertados são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do contrato, não sendo reajustados automaticamente e devendo utilizar como base no índice geral de preços menos oneroso para a Administração Pública na data do aniversário do reajuste.
9.2.– Caso a assinatura do contrato ocorra após o prazo de validade da proposta (sessenta dias), o termo inicial do período de reajuste será o último dia desse prazo.
9.3. – A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE, porém somente contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido do CONTRATANTE.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código FD6D-B3CA-6A4F-B296.

9.4 – Caso o pedido de reajuste seja protocolado após o prazo estabelecido na cláusula 9.1, a data de aniversário para fins de reajuste será alterada para 12 (doze) meses da data do pedido de reajuste.
9.5 – O pedido de reajuste protocolado após o prazo estabelecido na cláusula 9.1 não altera o termo inicial e final do reajustamento.
9.6. – Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender os serviços, obras ou fornecimentos, devendo os pagamentos serem realizados ao preço vigente.
9.7 – A CONTRATANTE deverá, quando autorizado o reajuste do preço, lavrar Termo Aditivo com os preços reajustados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços, obras ou fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de reajuste.
9.8 – Aplica-se ao pedido de revisão de preços as cláusulas 6.2, caput; 6.3 e 6.4.
9.9 – O deferimento do pedido de revisão de preços altera a data de aniversário para fins de reajuste contratual, de modo que o contrato somente poderá ser reajustado após 12 meses da data do pedido de revisão de preços.

10 – DAS PENALIDADES
10.1 - O não fornecimento dos produtos nos prazos determinados pela CONTRATANTE importará na aplicação à CONTRATADA, de multa diária na ordem de meio por cento sobre o valor do contrato.
10.2 - A CONTRATADA, igualmente, será aplicada a multa descrita em 10.1, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.
10.3 – Às eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terá caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portando, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.
10.4 - A inexecução total do contrato, importará à CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da administração direta ou indireta, conforme previsto no edital, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
10.5 - Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos sub-itens precedentes.
10.6 - Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.
10.7 - Requisitado o produto da empresa vencedora, não entregando esta no prazo previsto, a critério da administração poderá ser requisitado o mesmo produto da empresa vencedora em segundo lugar, sem prejuízos das sanções previstas nos subitens acima.

11 – DA RESCISÃO
11.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.
11.2 - A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.
11.3 - Se a rescisão da avenca se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da lei federal nº 8.666/3 e suas alterações, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a dez por cento do valor do contrato.

12 – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL
12.1 - O presente contrato está vinculado ao processo administrativo Pregão ELETRONICO nº 033/2018

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código FD6D-B3CA-6A4F-B296.

13.1 - A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.
13.2 - Aplicam-se a este contrato as disposições da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração pública.

14 - DA TOLERÂNCIA

14.1 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

15 – DO FORO

15.1 - Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Bom Jesus da Lapa/BA, 11 de Maio de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
CPF.: 737.517.155-68
CONTRATANTE

MEDISIL COMERCIAL FARMACEUTICA E HOSPITALAR LTDA
CNPJ 96.827.563/0001-27
CONTRATADA

Testemunhas:
1ª_____ 2ª_____
CPF.: CPF.:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código FD6D-B3CA-6A4F-B296.

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 219C/2018 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CONTRATADO: **FORMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, inscrita no **CNPJ 03.434.444/0001-23,** – **OBJETO**: referente à Contratação de Empresa Para a Aquisição de Medicamentos e Pensos Para o Hospital, Maternidade, UPA e Outras Unidades de Saúde do Município – **PRAZO: 11/05/2018 a 31/12/2018** – **Valor Total** (Lotes VII, XVI, XVII, XX e XXI) de **R$ 2.379.000,00** (Dois Milhões Trezentos e Setenta e Nove Mil Reais). Lei 10.250/2002. Data da Assinatura: 11/05/2018. Eures Ribeiro Pereira - Prefeito.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código FD6D-B3CA-6A4F-B296.

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 219/2018
PREGÃO ELETRONICO Nº 033/2018
CONTRATO Nº 219C/2018

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a Empresa **FORMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, inscrita no **CNPJ 03.434.444/0001-23.**

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente na Rua Presidente Médici, 137, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa-BA, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a Empresa **FORMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, inscrita no **CNPJ 03.434.444/0001-23,** com sede na Rua Aymoré, nº 560 – Parque Santa Lúcia – Barreiras/BA - CEP.: 47.804-060, neste ato representada pelo Srº José Roberto Cerqueira Wanderley, portador do CPF. nº 571.471.089-89 e RG.: 3.686.434,6 SSP/PR por força do Processo de Licitação nº 219/2018, com base no art. 24, V, da Lei 8.666/93, em decorrência do Pregão ELETRONICO nº 033/2018 e sua homologação e adjudicação pelo chefe do executivo municipal, a teor da Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93, têm entre si como justos e acordados a celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

1 - DO OBJETO DO CONTRATO
Contratação de Empresa para a Aquisição de Medicamentos e Pensos Para o Hospital, Maternidade, UPA e Outros.

3.1 DOS DOCUMENTOS INTEGRANTESR E F E I T U R A M U V A N H A N
2.1 - Para todos os efeitos legais e melhor caracterização da prestação de serviço, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:
2.1.1 -Edital do Pregão ELETRONICO nº 033/2018;
2.1.2 -Proposta da Contratada.
2.1.3 – Ata de Julgamento
2.2 - Os documentos referidos em 2.1, são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3 - DA VIGÊNCIA
3.1 - O presente contrato vigorará de 11 de Maio de 2018 até 31 de dezembro de 2018.

4 – DO PREÇO
4.1 - O preço total para o fornecimento dos serviços deste contrato é o apresentado na proposta reformulada da contratada, o qual totaliza o importe (Lotes VII, XVI, XVII, XX e XXI) de **R$ 2.379.000,00** (Dois Milhões Trezentos e Setenta e Nove Mil Reais), conforme planilha de proposta homologadas que segue anexa.
4.2 - O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da contratada, conforme previsto no edital.
4.3 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do orçamento vigente para o exercício financeiro de 2018, a saber:
Unidade Orçamentária: 09 Secretaria Municipal de Saúde.
Projeto/Atividade: 2050 - Gestão do Programa Saúde da Família-PSF

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código FD6D-B3CA-6A4F-B296.

Projeto/Atividade: 2051 - Gestão das Atividades de Atenção Básica a Saúde
Projeto/Atividade: 2052 - Gestão do Programa de Assistência Farmacêutica Básica.
Projeto/Atividade: 2053 - Gestão das Atividades da Saúde Pública.
Projeto/Atividade: 2056 - Gestão das Atividades de Controle de Epidemiologia e de Doenças.
Projeto/Atividade: 2057 - Gestão Do Programa de Atenção Psicossocial.
Projeto/Atividade: 2058 - Gestão do Programa de Saúde Bucal
Projeto/Atividade: 2060 - Gestão das Atividades do SAMU.
Projeto/Atividade: 2062 – Gestão da Unidade de Pronto Atendimento – UPA.
Projeto/Atividade: 2072 - Gestão da Casa de Apoio a Gestante.
Projeto/Atividade: 2053 - Gestão do SUS.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0002 – Material de Consumo.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0014 – Material de Consumo.

5- DO PRAZO DE EXECUÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO

1 – Os objetos desta licitação deverão ser entregues de forma parcelada e no prazo máximo de 02 (dois) dias da data de recebimento da requisição, no laboratório municipal sob pena de rescisão contratual e demais cominações legais.

2 – Os locais de entrega dos bens serão a sede da Secretaria de Saúde e suas unidades ou cada órgão declinados na descrição do objeto;

4 – A entrega será sob a responsabilidade da licitante vencedora e sob as custas desta.

6 - DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos devidos ao contratado serão efetuados na Tesouraria desta Prefeitura, com dez dias de vencimento de cada pedido, mediante apresentação de notas fiscais/faturas.

6.2 - As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.

6.3 – juntamente com a nota fiscal deverão ser apresentadas as seguintes certidões: FGTS, INSS, Previdenciária, Trabalhista, Fazenda Federal, Estadual, e Municipal.

6.4 - À CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para CONTRATANTE.

7 - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da contratante, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

8 - DAS RESPONSABILIDADES

8.1 - A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

8.2 – A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

9 – DO REAJUSTE

9.1. – Os preços acertados são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do contrato, não sendo reajustados automaticamente e devendo utilizar como base no índice geral de preços menos oneroso para a Administração Pública na data do aniversário do reajuste.

9.2.– Caso a assinatura do contrato ocorra após o prazo de validade da proposta (sessenta dias), o termo inicial do período de reajuste será o último dia desse prazo.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código FD6D-B3CA-6A4F-B296.

9.3. – A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE, porém somente contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido do CONTRATANTE.
9.4 – Caso o pedido de reajuste seja protocolado após o prazo estabelecido na cláusula 9.1, a data de aniversário para fins de reajuste será alterada para 12 (doze) meses da data do pedido de reajuste.
9.5 – O pedido de reajuste protocolado após o prazo estabelecido na cláusula 9.1 não altera o termo inicial e final do reajustamento.
9.6. – Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender os serviços, obras ou fornecimentos, devendo os pagamentos serem realizados ao preço vigente.
9.7 – A CONTRATANTE deverá, quando autorizado o reajuste do preço, lavrar Termo Aditivo com os preços reajustados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços, obras ou fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de reajuste.
9.8 – Aplica-se ao pedido de revisão de preços as cláusulas 6.2, caput; 6.3 e 6.4.
9.9 – O deferimento do pedido de revisão de preços altera a data de aniversário para fins de reajuste contratual, de modo que o contrato somente poderá ser reajustado após 12 meses da data do pedido de revisão de preços.

10 – DAS PENALIDADES
10.1 - O não fornecimento dos produtos nos prazos determinados pela CONTRATANTE importará na aplicação à CONTRATADA, de multa diária na ordem de meio por cento sobre o valor do contrato.
10.2 - A CONTRATADA, igualmente, será aplicada a multa descrita em 10.1, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.
10.3 – Às eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terá caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portando, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.
10.4 - A inexecução total do contrato, importará à CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da administração direta ou indireta, conforme previsto no edital, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
10.5 - Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos sub-itens precedentes.
10.6 - Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.
10.7 - Requisitado o produto da empresa vencedora, não entregando esta no prazo previsto, a critério da administração poderá ser requisitado o mesmo produto da empresa vencedora em segundo lugar, sem prejuízos das sanções previstas nos subitens acima.

11 – DA RESCISÃO
11.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.
11.2 - A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.
11.3 - Se a rescisão da avenca se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da lei federal nº 8.666/3 e suas alterações, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a dez por cento do valor do contrato.

12 – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL
12.1 - O presente contrato está vinculado ao processo administrativo Pregão ELETRONICO nº 033/2018

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código FD6D-B3CA-6A4F-B296.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

13.2 - Aplicam-se a este contrato as disposições da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração pública.

14 - DA TOLERÂNCIA

14.1 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

15 – DO FORO

015.1 - Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Bom Jesus da Lapa/BA, 11 de Maio de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
CPF.: 737.517.155-68
CONTRATANTE

FORMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
CNPJ 03.434.444/0001-23
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª_____ 2ª_____

CPF.: CPF.:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código FD6D-B3CA-6A4F-B296.

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 219D/2018 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CONTRATADO: **DISOMED – DISTRIBUIDORA OESTE DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no **CNPJ 00.301.048/0001-30,** – **OBJETO**: referente à Contratação de Empresa Para a Aquisição de Medicamentos e Pensos Para o Hospital, Maternidade, UPA e Outras Unidades de Saúde do Município – **PRAZO: 11/05/2018 a 31/12/2018** – **Valor Total** (Lote XXII) de **R$ 845.990,16** (Oitocentos e Quarenta e Cinco Mil Novecentos e Noventa Reais e Dezesseis Centavos). Lei 10.250/2002. Data da Assinatura: 11/05/2018, Eures Ribeiro Pereira - Prefeito.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código FD6D-B3CA-6A4F-B296.

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 219/2018
PREGÃO ELETRONICO Nº 033/2018
CONTRATO Nº 219D/2018

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a Empresa **DISOMED – DISTRIBUIDORA OESTE DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no **CNPJ 00.301.048/0001-30.**

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente na Rua Presidente Médici, 137, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa-BA, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a Empresa **DISOMED – DISTRIBUIDORA OESTE DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no **CNPJ 00.301.048/0001-30,** com sede na Avenida Maia, nº 887 – Bairro São Pedro – Barreiras/BA - CEP.: 47.810.810, neste ato representada pelo Srº Aldeci Menezes Lopes, portador do CPF. nº 192.749.554-72 e RG.: 1.457.051 SSP/BA por força do Processo de Licitação nº 219/2018, com base no art. 24, V, da Lei 8.666/93, em decorrência do Pregão ELETRONICO nº 033/2018 e sua homologação e adjudicação pelo chefe do executivo municipal, a teor da Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93, têm entre si como justos e acordados a celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

1 - DO OBJETO DO CONTRATO
Contratação de Empresa para a Aquisição de Medicamentos e Pensos Para o Hospital, Maternidade, UPA e Outros.

4.1 DOS DOCUMENTOS INTEGRANTESR E F E I T U R A M U V A N H A N
2.1 - Para todos os efeitos legais e melhor caracterização da prestação de serviço, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:
2.1.1 - Edital do Pregão ELETRONICO nº 033/2018;
2.1.2 -Proposta da Contratada.
2.1.3 – Ata de Julgamento
2.2 - Os documentos referidos em 2.1, são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3 - DA VIGÊNCIA
3.1 - O presente contrato vigorará de 11 de Maio de 2018 até 31 de dezembro de 2018.

4 – DO PREÇO
4.1 - O preço total para o fornecimento dos serviços deste contrato é o apresentado na proposta reformulada da contratada, o qual totaliza o importe (Lote XXII) de **R$ 845.990,16** (Oitocentos e Quarenta e Cinco Mil Novecentos e Noventa Reais e Dezesseis Centavos), conforme planilha de proposta homologadas que segue anexa.
4.2 - O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da contratada, conforme previsto no edital.
4.3 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do orçamento vigente para o exercício financeiro de 2018, a saber:
Unidade Orçamentária: 09 Secretaria Municipal de Saúde.
Projeto/Atividade: 2050 - Gestão do Programa Saúde da Família-PSF

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código FD6D-B3CA-6A4F-B296.

Projeto/Atividade: 2051 - Gestão das Atividades de Atenção Básica a Saúde
Projeto/Atividade: 2052 - Gestão do Programa de Assistência Farmacêutica Básica.
Projeto/Atividade: 2053 - Gestão das Atividades da Saúde Pública.
Projeto/Atividade: 2056 - Gestão das Atividades de Controle de Epidemiologia e de Doenças.
Projeto/Atividade: 2057 - Gestão Do Programa de Atenção Psicossocial.
Projeto/Atividade: 2058 - Gestão do Programa de Saúde Bucal
Projeto/Atividade: 2060 - Gestão das Atividades do SAMU.
Projeto/Atividade: 2062 – Gestão da Unidade de Pronto Atendimento – UPA.
Projeto/Atividade: 2072 - Gestão da Casa de Apoio a Gestante.
Projeto/Atividade: 2053 - Gestão do SUS.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0002 – Material de Consumo.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0014 – Material de Consumo.

5- DO PRAZO DE EXECUÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO

1 – Os objetos desta licitação deverão ser entregues de forma parcelada e no prazo máximo de 02 (dois) dias da data de recebimento da requisição, no laboratório municipal sob pena de rescisão contratual e demais cominações legais.

2 – Os locais de entrega dos bens serão a sede da Secretaria de Saúde e suas unidades ou cada órgão declinados na descrição do objeto;

5 – A entrega será sob a responsabilidade da licitante vencedora e sob as custas desta.

6 - DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos devidos ao contratado serão efetuados na Tesouraria desta Prefeitura, com dez dias de vencimento de cada pedido, mediante apresentação de notas fiscais/faturas.

6.2 - As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.

6.3 – juntamente com a nota fiscal deverão ser apresentadas as seguintes certidões: FGTS, INSS, Previdenciária, Trabalhista, Fazenda Federal, Estadual, e Municipal.

6.4 - À CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para CONTRATANTE.

7 - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da contratante, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

8 - DAS RESPONSABILIDADES

8.1 - A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

8.2 – A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

9 – DO REAJUSTE

9.1. – Os preços acertados são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do contrato, não sendo reajustados automaticamente e devendo utilizar como base no índice geral de preços menos oneroso para a Administração Pública na data do aniversário do reajuste.

9.2.– Caso a assinatura do contrato ocorra após o prazo de validade da proposta (sessenta dias), o termo inicial do período de reajuste será o último dia desse prazo.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código FD6D-B3CA-6A4F-B296.

9.3. – A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE, porém somente contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido do CONTRATANTE.
9.4 – Caso o pedido de reajuste seja protocolado após o prazo estabelecido na cláusula 9.1, a data de aniversário para fins de reajuste será alterada para 12 (doze) meses da data do pedido de reajuste.
9.5 – O pedido de reajuste protocolado após o prazo estabelecido na cláusula 9.1 não altera o termo inicial e final do reajustamento.
9.6. – Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender os serviços, obras ou fornecimentos, devendo os pagamentos serem realizados ao preço vigente.
9.7 – A CONTRATANTE deverá, quando autorizado o reajuste do preço, lavrar Termo Aditivo com os preços reajustados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços, obras ou fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de reajuste.
9.8 – Aplica-se ao pedido de revisão de preços as cláusulas 6.2, caput; 6.3 e 6.4.
9.9 – O deferimento do pedido de revisão de preços altera a data de aniversário para fins de reajuste contratual, de modo que o contrato somente poderá ser reajustado após 12 meses da data do pedido de revisão de preços.

10 – DAS PENALIDADES
10.1 - O não fornecimento dos produtos nos prazos determinados pela CONTRATANTE importará na aplicação à CONTRATADA, de multa diária na ordem de meio por cento sobre o valor do contrato.
10.2 - A CONTRATADA, igualmente, será aplicada a multa descrita em 10.1, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.
10.3 – Às eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terá caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portando, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.
10.4 - A inexecução total do contrato, importará à CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da administração direta ou indireta, conforme previsto no edital, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
10.5 - Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos sub-itens precedentes.
10.6 - Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.
10.7 - Requisitado o produto da empresa vencedora, não entregando esta no prazo previsto, a critério da administração poderá ser requisitado o mesmo produto da empresa vencedora em segundo lugar, sem prejuízos das sanções previstas nos subitens acima.

11 – DA RESCISÃO
11.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.
11.2 - A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.
11.3 - Se a rescisão da avenca se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da lei federal nº 8.666/3 e suas alterações, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a dez por cento do valor do contrato.

12 – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL
12.1 - O presente contrato está vinculado ao processo administrativo Pregão ELETRONICO nº 033/2018.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código FD6D-B3CA-6A4F-B296.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

13.2 - Aplicam-se a este contrato as disposições da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração pública.

14 - DA TOLERÂNCIA

14.1 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

15 – DO FORO

015.1 - Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Bom Jesus da Lapa/BA, 11 de maio de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
CPF.: 737.517.155-68
CONTRATANTE

DISOMED – DISTRIBUIDORA OESTE DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ 00.301.048/0001-30

CONTRATADA

Testemunhas:
1ª_____ 2ª_____
CPF.: CPF.:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código FD6D-B3CA-6A4F-B296.

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 219E/2018 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CONTRATADO: **FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, inscrito no **CNPJ 05.400.006/0001-70,** – **OBJETO**: referente à Contratação de Empresa Para a Aquisição de Medicamentos e Pensos Para o Hospital, Maternidade, UPA e Outras Unidades de Saúde do Município – **PRAZO: 11/05/2018 a 31/12/2018** – **Valor Total** (Lote II) de **R$ 12.700,00** (Doze Mil e Setecentos Reais). Lei 10.250/2002. Data da Assinatura: 11/05/2018, Eures Ribeiro Pereira - Prefeito.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código FD6D-B3CA-6A4F-B296.

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 219/2018
PREGÃO ELETRONICO Nº 033/2018
CONTRATO Nº 219E/2018

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a Empresa **FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, inscrito no **CNPJ 05.400.006/0001-70.**

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente na Rua Presidente Médici, 137, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa-BA, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a Empresa **FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, inscrito no **CNPJ 05.400.006/0001-70,** com sede na Rua Conde do arco, 220, Subae – Feira de Santana/BA - CEP.: 44.094-558, neste ato representada pelo Srº Carlos André Almeida de Jesus, portador do CPF. nº 010.446.585-92 e RG.: 101380488-0 SSP/BA por força do Processo de Licitação nº 219/2018, com base no art. 24, V, da Lei 8.666/93, em decorrência do Pregão ELETRONICO nº 033/2018 e sua homologação e adjudicação pelo chefe do executivo municipal, a teor da Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93, têm entre si como justos e acordados a celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

1 - DO OBJETO DO CONTRATO
Contratação de Empresa para a Aquisição de Medicamentos e Pensos Para o Hospital, Maternidade, UPA e Outros.

5.1 DOS DOCUMENTOS INTEGRANTESR E F E I T U R A M U V A N H A N
2.1 - Para todos os efeitos legais e melhor caracterização da prestação de serviço, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:
2.1.1 -Edital do Pregão ELETRONICO nº 033/2018;
2.1.2 -Proposta da Contratada.
2.1.3 – Ata de Julgamento
2.2 - Os documentos referidos em 2.1, são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3 - DA VIGÊNCIA
3.1 - O presente contrato vigorará de 11 de Maio de 2018 até 31 de dezembro de 2018.

4 – DO PREÇO
4.1 - O preço total para o fornecimento dos serviços deste contrato é o apresentado na proposta reformulada da contratada, o qual totaliza o importe (Lote II) de **R$ 12.700,00** (Doze Mil e Setecentos Reais) conforme planilha de proposta homologadas que segue anexa.
4.2 - O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da contratada, conforme previsto no edital.
4.3 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do orçamento vigente para o exercício financeiro de 2018, a saber:
Unidade Orçamentária: 09 Secretaria Municipal de Saúde.
Projeto/Atividade: 2050 - Gestão do Programa Saúde da Família-PSF

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código FD6D-B3CA-6A4F-B296.

Projeto/Atividade: 2051 - Gestão das Atividades de Atenção Básica a Saúde
Projeto/Atividade: 2052 - Gestão do Programa de Assistência Farmacêutica Básica.
Projeto/Atividade: 2053 - Gestão das Atividades da Saúde Pública.
Projeto/Atividade: 2056 - Gestão das Atividades de Controle de Epidemiologia e de Doenças.
Projeto/Atividade: 2057 - Gestão Do Programa de Atenção Psicossocial.
Projeto/Atividade: 2058 - Gestão do Programa de Saúde Bucal
Projeto/Atividade: 2060 - Gestão das Atividades do SAMU.
Projeto/Atividade: 2062 – Gestão da Unidade de Pronto Atendimento – UPA.
Projeto/Atividade: 2072 - Gestão da Casa de Apoio a Gestante.
Projeto/Atividade: 2053 - Gestão do SUS.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0002 – Material de Consumo.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0014 – Material de Consumo.

5- DO PRAZO DE EXECUÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO

1 – Os objetos desta licitação deverão ser entregues de forma parcelada e no prazo máximo de 02 (dois) dias da data de recebimento da requisição, no laboratório municipal sob pena de rescisão contratual e demais cominações legais.

2 – Os locais de entrega dos bens serão a sede da Secretaria de Saúde e suas unidades ou cada órgão declinados na descrição do objeto;

6 – A entrega será sob a responsabilidade da licitante vencedora e sob as custas desta.

6 - DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos devidos ao contratado serão efetuados na Tesouraria desta Prefeitura, com dez dias de vencimento de cada pedido, mediante apresentação de notas fiscais/faturas.

6.2 - As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.

6.3 – juntamente com a nota fiscal deverão ser apresentadas as seguintes certidões: FGTS, INSS, Previdenciária, Trabalhista, Fazenda Federal, Estadual, e Municipal.

6.4 - À CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para CONTRATANTE.

7 - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da contratante, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

8 - DAS RESPONSABILIDADES

8.1 - A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

8.2 – A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

9 – DO REAJUSTE

9.1. – Os preços acertados são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do contrato, não sendo reajustados automaticamente e devendo utilizar como base no índice geral de preços menos oneroso para a Administração Pública na data do aniversário do reajuste.

9.2.– Caso a assinatura do contrato ocorra após o prazo de validade da proposta (sessenta dias), o termo inicial do período de reajuste será o último dia desse prazo.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código FD6D-B3CA-6A4F-B296.

9.3. – A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE, porém somente contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido do CONTRATANTE.
9.4 – Caso o pedido de reajuste seja protocolado após o prazo estabelecido na cláusula 9.1, a data de aniversário para fins de reajuste será alterada para 12 (doze) meses da data do pedido de reajuste.
9.5 – O pedido de reajuste protocolado após o prazo estabelecido na cláusula 9.1 não altera o termo inicial e final do reajustamento.
9.6. – Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender os serviços, obras ou fornecimentos, devendo os pagamentos serem realizados ao preço vigente.
9.7 – A CONTRATANTE deverá, quando autorizado o reajuste do preço, lavrar Termo Aditivo com os preços reajustados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços, obras ou fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de reajuste.
9.8 – Aplica-se ao pedido de revisão de preços as cláusulas 6.2, caput; 6.3 e 6.4.
9.9 – O deferimento do pedido de revisão de preços altera a data de aniversário para fins de reajuste contratual, de modo que o contrato somente poderá ser reajustado após 12 meses da data do pedido de revisão de preços.

10 – DAS PENALIDADES
10.1 - O não fornecimento dos produtos nos prazos determinados pela CONTRATANTE importará na aplicação à CONTRATADA, de multa diária na ordem de meio por cento sobre o valor do contrato.
10.2 - A CONTRATADA, igualmente, será aplicada a multa descrita em 10.1, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.
10.3 – Às eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terá caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portando, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.
10.4 - A inexecução total do contrato, importará à CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da administração direta ou indireta, conforme previsto no edital, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
10.5 - Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos sub-itens precedentes.
10.6 - Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.
10.7 - Requisitado o produto da empresa vencedora, não entregando esta no prazo previsto, a critério da administração poderá ser requisitado o mesmo produto da empresa vencedora em segundo lugar, sem prejuízos das sanções previstas nos subitens acima.

11 – DA RESCISÃO
11.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.
11.2 - A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.
11.3 - Se a rescisão da avenca se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da lei federal nº 8.666/3 e suas alterações, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a dez por cento do valor do contrato.

12 – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL
12.1 - O presente contrato está vinculado ao processo administrativo Pregão ELETRONICO nº 033/2018

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código FD6D-B3CA-6A4F-B296.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

13.2 - Aplicam-se a este contrato as disposições da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração pública.

14 - DA TOLERÂNCIA

14.1 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

15 – DO FORO

015.1 - Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Bom Jesus da Lapa/BA, 11 de Maio de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
CPF.: 737.517.155-68
CONTRATANTE

FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA
CNPJ 05.400.006/0001-70
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª_____ 2ª_____

CPF.: CPF.:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código FD6D-B3CA-6A4F-B296.

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, ficam notificados os contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU do município de Bom Jesus da Lapa, a recolherem o referido Tributo relativo ao exercício de 2018 até o dia 30 de junho de 2018, conforme disciplina o art. 104 da Lei 396/12.

Caso o carnê não esteja disponível até o dia 30 de junho, os contribuintes deverão se dirigir ao Departamento de Receita desta Prefeitura, situada na Rua Mal. Floriano Peixoto nº208, Centro, no horário das 08:00 às 14:00.

Bom Jesus da Lapa, 18 de Maio de 2018.

Marcos José de Sousa Costa
Secretario de Finanças

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código FD6D-B3CA-6A4F-B296.

EDITAL PMBJL/SEMED N° 01/2018
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhes conferem conforme a Lei Orgânica Municipal nº 092-A, de 10.05.1996, TORNAM PÚBLICO aos interessados, Processo Seletivo Simplificado com vista à seleção e formação de cadastro reserva para o exercício temporário do trabalho voluntário de **Mediadores de Aprendizagem e Facilitadores do Programa Novo Mais Educação 2018,** instituído pela Portaria nº 1.144 de 10 de outubro de 2016.
As disponibilidades das vagas serão para candidatos que demonstrem conhecimento com as atividades educacionais de Língua Portuguesa e Matemática, bem como comprovem habilidades (saberes comunitários) culturais e artísticas correlatas às atividades do Programa nas quarenta e duas (42) escolas da Rede Pública Municipal.

1. DO PROGRAMA

1.1. O Programa Novo Mais Educação instituído pela Portaria nº 1.144 de 10 de outubro de 2016 e regido pela Resolução FNDE nº 5/2016, é uma estratégia do Ministério da Educação que tem como objetivo melhorar a aprendizagem no ensino fundamental, cumprindo assim o que determina a Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDBEN, de 20 de dezembro de 1996, tendo por diretrizes a integração do Programa à política educacional da rede de ensino e as atividades do Projeto Político Pedagógico da escola;

1.2. Este Programa tem por finalidade contribuir para a: alfabetização, ampliação do letramento e melhoria do desempenho por meio de acompanhamento pedagógico específico; redução do abandono, da reprovação, da distorção idade/ano, mediante a implementação de ações pedagógicas para melhoria do rendimento e desempenho escolar; melhoria dos resultados de aprendizagem do ensino fundamental, nos anos iniciais e finais; e ampliação do período de permanência dos alunos na escola.

2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE O TRABALHO/FUNÇÕES

2.1. De acordo com o Documento Orientador publicado pela Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação, as atividades do Programa devem ser desenvolvidas pelo Mediador da Aprendizagem e pelo Facilitador, considerados de natureza voluntária nos termos da Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998;
- 2.1.1 Considera-se serviço voluntário, a atividade não remunerada, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade;
- 2.1.2 O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

2.2. O Processo Seletivo Simplificado destina-se a selecionar voluntários para atuarem como Mediadores de Aprendizagem e Facilitadores no desenvolvimento das atividades da Educação Integral ou em tempo integral nas Unidades Escolares do município de Bom Jesus da Lapa/BA. (Anexo I - Especificações Gerais das Atividades/Vagas do Trabalho do Voluntariado);
- 2.2.1 A prioridade é selecionar candidatos que demonstrem interesse em contribuir com as atividades educacionais, culturais e artísticas na escola que funcionará em período integral ou em tempo integral e tenha aptidão nas diversas áreas correlatas às atividades do Programa Novo Mais Educação (Anexo II - Relação das Unidades Escolares contempladas com o programa);
- 2.2.2 O Mediador da Aprendizagem será responsável pela realização das atividades de Acompanhamento Pedagógico e deve trabalhar de forma articulada com os professores da

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código FD6D-B3CA-6A4F-B296.

escola para promover a aprendizagem dos alunos nos componentes de Matemática e Língua Portuguesa, utilizando, preferencialmente, tecnologias e metodologias complementares às já empregadas pelos professores em suas turmas;

2.2.3 O Mediador de Aprendizagem, preferencialmente, poderá ser um estudante de Graduação ou das Licenciaturas vinculado ao PIBID (Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência), ou estudantes de Graduação com estágio supervisionado;

2.2.4 O Facilitador será responsável pela realização das atividades complementares de escolha da escola;

2.2.5 Aos Mediadores de Aprendizagem e Facilitadores devem ser atribuídos no máximo 10 (dez) turmas;

2.2.6 O candidato poderá concorrer a mais de uma área, desde que, o limite de turmas seja respeitado segundo o item anterior.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 As inscrições ocorrerão nos períodos de **21 a 25 de maio de 2018,** das **8h às 12h e das 14h às 17h**, na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Guanabara, s/n, no antigo prédio do INSS, na cidade de Bom Jesus da Lapa – BA.

3.2 Só serão aceitas inscrições realizadas pelo próprio candidato e não será admitida a inscrição condicional, extemporânea, por correspondência, via postal, pela internet ou por fac-símile.

3.3 No ato da inscrição o candidato deverá entregar:

3.3.1 Ficha de Inscrição impressa e assinada (Anexo III), inclusive informando as atividades e as escolas de interesse, conforme vagas disponibilizadas (Anexo I e II);

3.3.2 Cópia do Documento de Identidade e do CPF;

3.3.3 Currículo com dados pessoais e profissionais, inclusive contendo informações relacionadas às atividades/oficinas pretendida para atuar no Programa Novo Mais Educação;

3.3.4 Cópia do diploma, certificados ou histórico de graduação ou pós-graduação;

3.3.5 Cópia de documento comprovando grau de escolaridade;

3.3.6 Cópias de todos os documentos comprobatórios (declarações, certificados, releases, portfólios, matérias de jornais e/ou outros) que demonstrem conhecimentos específicos, experiência profissional ou habilidades (saberes comunitários) nas atividades/oficinas pretendidas.

3.4 Na entrega da Ficha de Inscrição e demais documentos, o candidato receberá comprovante, devidamente autenticado por membro ou representante da Comissão do Processo Seletivo Simplificado, constituindo o documento comprobatório de sua inscrição.

3.5 Não podem se candidatar ao Processo Seletivo:

3.5.1 Funcionários públicos efetivos ou temporários;

3.5.2 Pessoas com antecedentes criminais;

3.5.3 Menores de 18 anos.

3.6 Após a inscrição não serão aceitos pedidos para quaisquer alterações.

3.7 As informações prestadas na Ficha de Inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se à Comissão do Processo Seletivo Simplificado o direito de excluir aquele que não preenchê-la de forma completa, correta e legível.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código FD6D-B3CA-6A4F-B296.

3.8 Serão eliminados os candidatos que não apresentarem a documentação exigida, bem como se for constatado que o candidato mentiu ou omitiu sobre suas informações.

4. DA SELEÇÃO E DOS RESULTADOS

4.1 O Secretário Municipal da Educação instituiu a Comissão da Seleção Pública dos Mediadores da Aprendizagem e Facilitadores do Programa Novo Mais Educação, representada pela equipe da SEMED e composta por 4 (quatro) membros.

4.2 A Comissão terá como base os requisitos e pontuações apresentados nos Anexos

4.3 A seleção se dará pela etapa classificatória e eliminatória, realizada através da avaliação curricular e de títulos (capacitação e experiência profissional), bem como por meio de comprovação do saber comunitário;

4.3.1 A análise do currículo de cada candidato será feita pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado, com a finalidade de avaliar o atendimento das condições do candidato, segundo as informações prestadas; Em seguida os candidatos selecionados serão convocados a participar da entrevista com o recrutador como fase definitiva do processo.

4.3.2 Se ocorrer empate, terá preferência, sucessivamente, o candidato que tenha maior pontuação em experiência profissional e, se persistindo, o que residir no bairro/comunidade mais próxima da Unidade Escolar e, ainda, o de maior idade;

4.3.3 A seleção será feita respeitando a escolha do candidato, podendo haver remanejamento daqueles que se encontram no cadastro reserva e comprovem habilidades nas atividades/áreas pretendidas.

4.4 O resultado parcial estará disponível nos murais da Secretaria Municipal de Educação e das escolas municipais, no dia 01 de junho de 2018.

4.5 A segunda etapa do Processo Seletivo será uma entrevista com os candidatos considerados aprovados;

4.5.1 Caso necessário, os candidatos aprovados em subsequência poderão ser convocados para entrevista;

4.5.2 A entrevista é um fator determinante para a classificação final e esta ocorrerá no período de **04 a 08 de junho de 2018,** das 8h às 12h e das 14h às 17h.

4.6 Todos os candidatos habilitados serão considerados aprovados, constituindo, assim, o banco do Programa Novo Mais Educação de Bom Jesus da Lapa.

4.7 Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela Comissão da Seleção Pública dos voluntários do Programa Novo Mais Educação em Bom Jesus da Lapa.

4.8 A classificação final será divulgada no dia **15 de junho de 2018**, com lista exposta no mural da Secretaria Municipal de Educação de Bom Jesus da Lapa e no site do Diário Oficial do Município, www.bomjesusdalapa.ba.io.org.br

4.8.1 A lotação acontecerá conforme ordem de classificação e disponibilidade do candidato, bem como a necessidade das Unidades Escolares;

4.8.2 O candidato somente será encaminhado à Unidade Escolar que já tenham recebido o recurso do FNDE.

4.8.3 Os voluntários aprovados irão assinar na Secretaria Municipal de Educação o Termo de Adesão e Compromisso que é um documento disponibilizado pelo FNDE para quem atua com o Programa Novo Mais Educação.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código FD6D-B3CA-6A4F-B296.

4.9 O candidato será eliminado caso não atenda as exigências deste Edital.

4.10 O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado será de 1 ano contados da data da Publicação deste Edital;

4.10.1 Os candidatos selecionados e convocados irão trabalhar por prazo determinado de até 08 (oito) meses.

4.11 O candidato poderá ser desligado a qualquer tempo, no caso de prática de atos de indisciplina e/ou maus tratos desabonadores de conduta pessoal e profissional, ou caso a escola não receba recursos para dar continuidade ao programa.

5. DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS SOBRE O TRABALHO

5.1 Participar do planejamento das atividades juntamente com o Articulador da escola e coordenação pedagógica;

5.2 Ministrar conteúdos previamente preparados utilizando metodologia adequada à faixa etária, conforme orientação do Ministério da Educação – MEC e da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, colaborando assim com o bom andamento do trabalho;

5.3 Registrar as atividades, controlando a frequência dos alunos nas atividades de sua responsabilidade;

5.3.1 As frequências deverão ser repassadas para o Articulador da escola e estas devem ser guardadas como registro.

5.4 Apresentar-se na Unidade escolar com postura, vocabulário e conduta adequados ao trabalho com crianças e adolescentes;

5.5 Cumprir com responsabilidade, pontualidade e assiduidade suas obrigações junto ao Programa;

5.6 Zelar pelo patrimônio da escola, cuidando dos materiais utilizados nas atividades;

5.7 Participar das Formações e/ou Encontros promovidos pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

6. DA DISTRIBUIÇÃO DA CARGA HORÁRIA

6.1 Os Mediadores da Aprendizagem desenvolverão as atividades com cargas horárias de 8 (oito) horas semanais, necessariamente, distribuídas em 4 (quatro) horas de Língua Portuguesa e 4 (quatro) horas de Matemática.

6.2 Nas 7 horas restantes, os Facilitadores desenvolverão as Atividades Complementares do Campo de Artes, Cultura, Esporte e Lazer, conforme escolha da escola.

Parágrafo Único - Essas distribuições de carga horária poderão ser ampliadas, sobretudo nas escolas com significativo quantitativo de alunos cadastrados, de modo que atendam todas as turmas que compõe o Programa.

6.3 As turmas do Programa Novo Mais Educação, tanto de acompanhamento pedagógico , como das demais atividades deverão ser compostas de até 25 (vinte e cinco) estudantes;

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código FD6D-B3CA-6A4F-B296.

6.3.1.1 A quantidade de turmas de cada Mediador da Aprendizagem e Facilitador dependerá da agenda de atividades e da disponibilidade de espaço físico;

6.3.1.2 Cada turma deve cumprir a carga horária exigida pelo Programa conforme adesão do município.

6.4 É preciso garantir que os estudantes inscritos no Programa Novo Mais Educação tenham, pelo menos, sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais, de atividades.

7. DO RESSARCIMENTO

7.1 O Mediador da Aprendizagem e Facilitador será ressarcido pelas despesas com transporte e alimentação que comprovadamente realizar no desempenho das atividades, sendo os valores definidos em Resolução pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE para o Programa Novo Mais Educação;

7.2 Os voluntários farão jus ao ressarcimento decorrentes da prestação do serviço que será iniciada após o preenchimento e assinatura obrigatória do Termo de Adesão e Compromisso do Voluntário, firmado na Secretaria Municipal de Educação de Bom Jesus da Lapa;

7.3 O valor do ressarcimento será calculado por mês de atividade, num total de 8 meses, de acordo com o número de estudantes informados no plano e turmas correspondentes, tomando como referencial os seguintes valores:

7.3.1 Escolas urbanas: R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais, por turma de Acompanhamento Pedagógico;

7.3.2 Escolas urbanas: R$ 80,00 (oitenta reais) mensais, por turma das atividades complementares escolhidas pela escola via Plano de Atendimento;

7.3.3 Escolas rurais: R$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais) mensais, por turma de Acompanhamento Pedagógico;

7.3.4 Escolas rurais: R$ 120,00 (cento e vinte reais) mensais, por turma das atividades escolhidas pela escola via Plano de Atendimento.

7.4 O ressarcimento será efetuado ao Mediador da Aprendizagem e Facilitador mediante apresentação de Relatório e Recibo Mensal de Atividades Desenvolvidas por Voluntário, o qual deverá ser mantido em arquivo pela UEx pelo prazo e para os fins previstos nas normas do PDDE vigentes.

7.5 O ressarcimento ficará sob responsabilidade de cada Unidade Executora, com emissão de cheque específico para fins de comprovação do programa.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 A Comissão do Processo Seletivo Simplificado ficará instalada na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Guanabara, s/n, no antigo prédio do INSS, na cidade de Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia.

8.2 O Termo de Adesão e Compromisso que é um documento disponibilizado pelo FNDE deverá ser assinado na Secretaria Municipal de Educação.

8.3 A classificação formalizada para este Processo Seletivo Simplificado tem validade por 1 ano, contado da data de publicação deste Edital

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código FD6D-B3CA-6A4F-B296.

Gabinetes do prefeito municipal de Bom Jesus da Lapa e do secretário municipal de Educação, estado da Bahia, em 17 de maio de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Adson Pereira Silva
Secretário Municipal de Educação

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código FD6D-B3CA-6A4F-B296.

ANEXO I – DA DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS/POR ATIVIDADES

Nº	ATIVIDADES	VAGAS		
		SEDE	CAMPO	TOTAL
1.	Capoeira	06	03	09
2.	Futebol	05	10	15
3.	Artesanato	01	09	10
4.	Iniciação Musical/banda/canto	09	09	18
5.	Futsal	06	14	20
6.	Dança	08	09	17
7.	Voleibol	-	04	04
8.	Desenho	-	01	01
9.	Atletismo	-	01	01
10.	Cineclube	-	01	01
11.	Teatro/Práticas Circenses	-	01	01
12.	Xadrez tradicional e virtual	01	-	02
13.	Leitura	01	03	04
14.	Pintura	-	01	01
15.	Educação Patrimonial	-	01	01
16.	Judô	-	01	01
17.	Taekwondo	02	-	02
18.	Educação Ambiental	03	09	12
19.	Recreação	-	01	01
20.	Comunicação Cult. Digital e Tecnologias	01	00	01
	TOTAL	43	79	122

Nº	ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO	VAGAS		Total
		Sede	Campo	
1.	Português	16	30	46
2.	Matemática	16	30	46
TOTAL		32	60	92

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código FD6D-B3CA-6A4F-B296.

ANEXO II – RELAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES CONTEMPLADAS COM O PNME

ESCOLAS SEDE:

1. CENTRO EDUCACIONAL AGENOR MAGALHÃES
2. CENTRO EDUCACIONAL MUNICIPALIZADO SÃO JOSÉ
3. ESCOLA MUNICIPAL BALÃO MÁGICO
4. ESCOLA MUNICIPAL BENJAMIM FARAH
5. ESCOLA MUNICIPAL JOAQUIM SENA
6. ESCOLA MUNICIPAL MAGIA DO SABER
7. ESCOLA MUNICIPAL PAULO FREIRE
8. ESCOLA MUNICIPAL PEQUENO PRÍNCIPE
9. ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ADILENE MARIA RAMOS SANTOS
10. ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARTINHA GONÇALVES
11. ESCOLA MUNICIPAL VILA MAIA
12. ESCOLA MUNICIPAL VITALINA MARIA DE JESUS
13. ESCOLA MUNICIPALIZADA EDVALDO BOAVENTURA
14. ESCOLA MUNICIPALIZADA SANTA TEREZINHA
15. ESCOLA MUNICIPALIZADA WILSON LINS

ESCOLAS DO CAMPO:

1. CENTRO EDUCACIONAL BATALHA
2. CENTRO EDUCACIONAL CAMILO BALDUINO SILVA
3. CENTRO EDUCACIONAL FORMOSO A SETOR 33
4. ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO CARDOSO DOS SANTOS
5. ESCOLA MUNICIPAL ARAÇA CARIACÁ
6. ESCOLA MUNICIPAL ELGINO NUNES
7. ESCOLA MUNICIPAL EUZEBIO MOREIRA BORGES
8. ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO FLORES
9. ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO JOSE DA COSTA
10. ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO XAVIER
11. ESCOLA MUNICIPAL ISMAEL ALVES
12. ESCOLA MUNICIPAL JONAS RODRIGUES
13. ESCOLA MUNICIPAL JOSE BATISTA DE SOUZA
14. ESCOLA MUNICIPAL JOSE SANTANA
15. ESCOLA MUNICIPAL JOSINO PEREIRA
16. ESCOLA MUNICIPAL LEOBINO FAVELA
17. ESCOLA MUNICIPAL LINO SOARES
18. ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO
19. ESCOLA MUNICIPAL OTACÍLIO JOSÉ DAS NEVES
20. ESCOLA MUNICIPAL PROF. CLAUDEMIRA RUFINA DE SOUZA SILVA
21. ESCOLA MUNICIPAL QUILOMBOLA EMILIANO JOAQUIM VILACA
22. ESCOLA MUNICIPAL SAGRADA FAMÍLIA
23. ESCOLA MUNICIPAL SALINAS
24. ESCOLA MUNICIPAL SANTA RITA
25. ESCOLA MUNICIPAL SENHORINHO BARBOSA DOS SANTOS
26. ESCOLA MUNICIPAL SITIO
27. NUCLEO EDUCACIONAL FORMOSO A SETOR 14

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código FD6D-B3CA-6A4F-B296.

ANEXO III – FICHA DE INSCRIÇÃO PARA MEDIADORES E FACILITADORES DO PROGRAMA NOVO MAIS EDUCAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO
Nome:_____
Data de Nasc.:_____Est. Civil:_____
RG: _____ CPF:_____
Data de Expedição:_____ Sexo: Feminino () Masculino ()

ENDEREÇO
AV/ Rua/ Travessa: _____ nº _____
Bairro:_____CEP: _____
Telefone: _____E-mail: _____
FORMAÇÃO
Graduação: Completo () Incompleto ()
Especialização: Sim () Não ()
Outros:_____
PRETENSÃO:
Turno Disponível: Ambos () Matutino () Vespertino ()
Escola que deseja atuar:
1ª opção:_____
2ª opção:_____

Data: ____/____/_____

Assinatura do Candidato

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código FD6D-B3CA-6A4F-B296.

ANEXO III – FICHA AVALIATIVA E COMPROBATÓRIA DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

EU, _____
RG n º _____ CPF nº _____
Declaro ter entregue o(s) documentos(s) comprobatórios abaixo relacionados:

DENOMINAÇÃO	PONTUAÇÃO	COMPROVANTE
Diploma de pós-graduação	2	
Declaração ou atestado da graduação	2	
Currículo contendo Experiência na Atividade Pretendida	2	
Participação no Programa nos anos anteriores	2	
Questão Discursiva	2	**NOTA:**

Responda:

1) **O que você entende sobre o Programa Novo Mais Educação e suas diretrizes? Discorra.**

TOTAL DE PONTOS: _____

ASS. DO FUNCIONÁRIO DA SEMED_____

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código FD6D-B3CA-6A4F-B296.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/FD6D-B3CA-6A4F-B296 ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: FD6D-B3CA-6A4F-B296

Hash do Documento

A3059A1071BA36D764B8F37E25603BF7033CC1341EA10BB1A1DE2B1309C5227E

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/05/2018 é(são) :

- Adriana De Oliveira Cardoso - 030.899.305-52 em 18/05/2018 17:35 UTC-03:00
 Tipo: Certificado Digital - PROCEDE BAHIA PROCESSAMENTO E CERTIFICACAO DE DOC - 18.195.422/0001-25